



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97

	
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2022	
OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em veículos leves, pesados, motocicletas, máquinas e implementos agrícolas que compõem a frota da Administração Pública Municipal com o fornecimento e troca de todas e quaisquer peças, componentes e acessórios novos que se fizerem necessários para que os veículos sejam mantidos em perfeitas condições de uso, compreendendo: (a) serviços mecânicos em geral (b) serviços elétricos/eletrônicos; (c) serviços de suspensão/direção, assistência de socorro mecânico; (d) reparos de pneus.	SESSÃO PÚBLICA: 06/01/2023 09:30hs



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97

EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11100034/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2022

AMPLA CONCORRÊNCIA

(PARA ESTE CERTAME, NÃO SERÁ APLICADO O DISPOSTO NO INCISO III DO ART. 48 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, POR SE TRATAR DE SERVIÇOS, BEM COMO, POR REPRESENTAR PREJUÍZO AO CONJUNTO OU COMPLEXO DO OBJETO A SER CONTRATADO, CONFORME DISPOSTO NO INCISO III, DO ART. 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006).

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.265.468/0001-97, sediado à Rua João de Deus, 76, Centro, Junqueiro, Alagoas, por meio do Pregoeiro designado pela Portaria nº 039/2022, de 12 de abril de 2022, realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024/2019, de 20 de setembro de 2019; Decreto Federal nº 7.892/2013, de 23 de janeiro de 2013; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas no Edital.

- **Abertura das propostas no dia 06 de janeiro de 2023, às 09h00min;**
- **Início da sessão de disputa pública no dia 06 de janeiro de 2023, às 09h30min.**
- **Local: BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br).**

1. DO OBJETO

1.1. O OBJETO DA LICITAÇÃO É A ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS LEVES, PESADOS, MOTOCICLETAS, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS QUE COMPÕEM A FROTA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL COM O FORNECIMENTO E TROCA DE TODAS E QUAISQUER PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS NOVOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS PARA QUE OS VEÍCULOS SEJAM MANTIDOS EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO, COMPREENDENDO: (A) SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL (B) SERVIÇOS ELÉTRICOS/ELETRÔNICOS; (C) SERVIÇOS DE SUSPENSÃO/DIREÇÃO, ASSISTÊNCIA DE SOCORRO MECÂNICO; (D) REPAROS DE PNEUS.

1.2. A licitação será dividida em lotes, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes for de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR LOTE**, observadas as exigências contidas no Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. Em se tratando de procedimento licitatório realizado sob o Sistema de Registro de Preço, cujo instrumento não constitui obrigação para o órgão gerenciador e participantes da licitação pela aquisição do seu objeto, torna-se dispensável a indicação da dotação orçamentária, que somente será exigida para formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

3. DO CREDENCIAMENTO



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97

3.1. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão.

3.1.1. Para participar da licitação se faz necessário prévio cadastro do licitante no sistema **Bolsa Nacional de Compras - BNC**. Para a realização do cadastramento, deverão ser observadas as instruções constantes do Bolsa Nacional de Compras - BNC no endereço: <http://bnc.org.br/sistema/>.

3.1.2. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

3.1.3. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante participante do certame, que pagará a Bolsa Nacional de Compras - BNC, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao plano definido pela BNC e contratado pelo licitante, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BNC.

3.1.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

3.1.5. **A Prefeitura Municipal de Junqueiro não se responsabilizará por qualquer tipo de problema que venha a ocorrer no processo de cadastramento e que impeça o licitante de participar do certame.**

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar do Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. que não atendam às condições do Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97

4.2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto da licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

4.4. **A LICITANTE ENTREGARÁ JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

4.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.4.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.4.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.4.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.6. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.7. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e no Edital.

5. **DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes deverão apresentar todos os documentos de habilitação que constem do item 9 deste edital, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação econômica financeira, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97

- 5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1. Valor unitário e total;
- 6.1.2. Marca;
- 6.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.
- 6.2. Junto a Proposta, deverá ser entregue a Declaração da licitante de que elaborou de forma independente sua Proposta de Preços, conforme Portaria nº 51, de 03 de julho de 2009, da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça, modelo no Anexo III.
- 6.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 6.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 6.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;
- 6.7.1. O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa Contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no Edital.
- 7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 7.2.1.1 *A observação mencionada não se aplica ao anexo da proposta; pois tal documento fica oculto até o término da disputa, desta forma não identifica a licitante.*



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. **O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO VALOR TOTAL DO LOTE (CONSIDERANDO A MULTIPLICAÇÃO ENTRE O VALOR UNITÁRIO E O QUANTITATIVO DO ITEM).**

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. **O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances é de R\$ 0,01 (um centavo), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.**

7.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**ABERTO E FECHADO**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.1 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13.1 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.14. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97

7.15 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro;

7.16 Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.17 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.18 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.19 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.20 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, mediante aviso prévio no sistema.

7.21 . O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido no Edital e seus anexos.

7.22 . Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.23 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

7.24 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.25 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.26 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.27 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.28 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.29 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97

7.29.1 no país;

7.29.2 por empresas brasileiras;

7.29.3 por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.29.4 por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.30 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.31 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital.

7.31.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.31.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados.

7.32 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao máximo aceitável para contratação.

8.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo aceitável, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços total ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5 Na hipótese de necessidade de realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.5.1 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.1.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.6 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97

8.7 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.8 O Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital.

8.8.1 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, deverá negociar com o licitante para que seja obtida melhor proposta.

8.8.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.9 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.10 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto no Edital.

9 DA HABILITAÇÃO

9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União:

9.1.1.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.1.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.1.3 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.2 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.3 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio dos documentos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação econômico-financeira.

9.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97

9.6 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7 Todos os licitantes deverão encaminhar, nos termos do Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8 Habilitação jurídica:

9.8.1 **No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2 **Em se tratando de microempreendedor individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.3 **No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5 **No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6 **No caso de cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.8.7 **No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:** decreto de autorização;

9.8.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.9 Regularidade fiscal e trabalhista:

9.9.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ), ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.3 Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

9.9.4 Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97

9.9.4.1 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais/municipal relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual/Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.9.5 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

9.9.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (**CNDT**) ou positiva com efeito de negativa (**CPNDT**), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.7 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.10 Qualificação Econômico-Financeira:

9.10.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.10.2 Balanço patrimonial (**com seus termos de abertura e encerramento**) e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

9.10.3 Índices contábeis:

Liquidez Corrente:

LC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

Passivo Circulante

cujo resultado deverá ser ">" (maior ou igual) a 1,00.

O resultado ">" (maior ou igual) a 1,00, demonstra a capacidade de pagamento a curto prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto prazo com as dívidas também de curto prazo, de forma que não será aceitável resultado menor do que 1,00, pois demonstra que a empresa não possui recurso financeiro para honrar suas obrigações de curto prazo, o que pode inviabilizar a continuidade das atividades da empresa.

Liquidez Geral:

LG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

cujo resultado deverá ser ">" (maior ou igual) a 1,00.

O índice de Liquidez Geral demonstra a capacidade de pagamento da empresa a longo prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto e no longo prazo com as dívidas também de curto e de longo prazo, sendo vedado o aceite de índice menor do que 1,00, que demonstra que a empresa não possui recursos financeiros suficientes para pagar as suas dívidas a longo prazo, o que pode comprometer a continuidade das empresas.

Solvência Geral:

SG = $\frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$

cujo resultado deverá ser ">" (maior ou igual) a 1,00.

O índice de Solvência Geral expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97

Para os três índices (ILG, ILC e ISG), o resultado ">" (maior ou igual) a 1,00 é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado (1,20; 1,30; 1,50; etc.), melhor será a condição da empresa.

Assim, justificamos que escolhemos esses índices, por retratarem a situação financeira equilibrada, que aumentam consideravelmente o universo de competidores:

ILC: maior ou igual a 1,00;

ILG: maior ou igual a 1,00;

ISG: maior ou igual a 1,00.

Ante o exposto, essa exigência deve constar do Edital para demonstrar a situação EQUILIBRADA das licitantes, traduzindo os critérios objetivos do disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, uma vez que a contratação de empresa em situação EQUILIBRADA é o mínimo que esta Administração Pública deve cercar-se para assegurar o integral cumprimento do contrato afastando assim, os licitantes com uma situação DEFICITÁRIA, uma vez que estes colocam em risco a execução do contrato.

9.10.4 Ademais, os índices escolhidos foram democráticos, na medida em que estabelecem um "mínimo" de segurança na contratação. Nesse sentido, justificamos que os índices estabelecidos acima, atendem ao disposto no art. 31, §5º, da Lei 8.666/93, pois permitem a comprovação da situação financeira da empresa de forma objetiva, foram estabelecidos em valores extremamente razoáveis e usualmente adotados para avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimo aceitáveis

9.11 Qualificação Técnica:

9.11.1 Atestado de Capacidade Técnica, de pelo menos 01 (um), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante tenha prestado, ou que esteja prestando serviços compatíveis com o objeto desta licitação.

9.11.2 Alvará de localização, dentro da validade.

9.12 Serão exigidos, ainda, para fins de habilitação, os seguintes documentos:

9.12.1 Declarações da licitante, na forma da lei, conforme disposto no Item 4.6 e Anexo II.

9.12.2 Certidão atualizada de comprovação no regime diferenciado, expedida pela Junta Comercial, ou Declaração de Enquadramento, quando chancelada pela Junta Comercial, **quando se tratar de ME, EPP ou COOP**, com demonstração das últimas alterações.

9.13 As certidões devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de **60 (sessenta) dias**, a partir da data de sua expedição, excetuando-se os atestados de capacidade técnica.

9.14 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.15 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.15.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.16 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97

prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.17 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.18 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.19 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido no Edital.

9.20 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.21 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **2 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1 Ser redigida em língua portuguesa, digitada em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

10.1.2 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor total em algarismos e por extenso.

10.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço total, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto do Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5 A proposta deverá obedecer aos termos do Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97

10.6 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11 DOS RECURSOS

11.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de, **no mínimo, 30 (trinta) minutos** para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1 Nesse momento, o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação;

11.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **três dias** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros **três dias**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante no Edital.

12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1 A convocação se dará de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no sistema do licitações-e, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97

14.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a contratação.

15 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

15.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.3 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

15.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.4.1 Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

16 DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

16.2 O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

16.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

16.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica o reconhecimento de que:

16.3.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

16.3.2 A Contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

16.3.3 A Contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

16.4 A contratação tem prazo de vigência até 31 de dezembro do corrente ano.

16.5 Previamente à contratação, a Administração realizará consulta para identificar eventual proibição da licitante adjudicatária de contratar com o Poder Público.



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97

16.5.1 Na hipótese de irregularidade, a Contratada deverá regularizar a sua situação no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

16.6 Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

16.7 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções e demais cominações legais cabíveis, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação das condições de habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

17 DO REAJUSTE

17.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência.

18 DO PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO

18.1 As regras acerca do recebimento do objeto e do acompanhamento e fiscalização do contrato são as estabelecidas no Termo de Referência.

19 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

20 DO PAGAMENTO

20.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência.

21 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

21.1.1 Não assinar ATA/CONTRATO ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

21.1.2 Apresentar documentação falsa;

21.1.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

21.1.4 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

21.1.5 Não manter a proposta;

21.1.6 Cometer fraude fiscal;

21.1.7 Comportar-se de modo inidôneo;

21.2 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

21.3 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.4 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

21.4.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

21.4.2 Multa administrativa de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder os prazos de entrega e/ou atendimento às solicitações de fiscalização da PMJ indicadas no presente Edital, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97

21.4.3 Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global registrado/contratado, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal;

21.4.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

21.4.5 Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Junqueiro/AL, pelo prazo de até cinco anos;

21.4.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor/contratante ressarcir ao órgão gerenciador pelos prejuízos causados;

21.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

21.6 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município de Junqueiro/AL poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

21.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas.

21.10 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

21.11 Deverão ser observadas as disposições do Decreto nº 10.024/2019, especialmente o artigo 49 que dispõe sobre as sanções.

22 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

22.1 Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

22.2 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

22.3 Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

22.4 Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

23 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital.

23.2 As impugnações ou pedidos de esclarecimentos deverão ser realizados por forma eletrônica, encaminhada através da plataforma da BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS www.bnc.org.br.



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97

23.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

23.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.5.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

23.6 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

24.2 Não havendo sido informada data e horário, ou não continuada a sessão na data e horário informados, o reinício da sessão somente ocorrerá mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

24.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

24.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.8 Na contagem dos prazos estabelecidos no Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.10 Em caso de divergência entre disposições do Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as do Edital.

24.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, na plataforma da BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS: www.bnc.org.br; no site: <https://junqueiro.al.gov.br/transparencia/portal/editaisx>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Setor de Licitações à Rua João de Deus, 76, Centro, Junqueiro – AL, no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas

24.12 Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações, no endereço acima descrito.

24.13 Integram o Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

24.13.1 ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

24.13.2 ANEXO II - DECLARAÇÕES EM GERAL;



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97

- 24.13.3 ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA.
- 24.13.4 ANEXO IV - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- 24.13.5 ANEXO V - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO;

Junqueiro – Alagoas, 21 de dezembro de 2022.

José Fabiano da Silva Santos
Pregoeiro
Port. 39/2022



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO.

1.1. Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em veículos leves, pesados, motocicletas, máquinas e implementos agrícolas que compõem a frota da Administração Pública Municipal com o fornecimento e troca de todas e quaisquer peças, componentes e acessórios novos que se fizerem necessários para que os veículos sejam mantidos em perfeitas condições de uso, compreendendo: (a) serviços mecânicos em geral (b) serviços elétricos/eletrônicos; (c) serviços de suspensão/direção, assistência de socorro mecânico; (d) reparos de pneus.

1.2. Os serviços a serem executados deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias e as peças e acessórios deverão ser genuínas ou originais e ter garantia de fábrica, observada a periodicidade determinada pelo fabricante.

1.3. O quantitativo que se pretende realizar o registro de preços serão destinados a manutenção dos veículos dos seguintes órgãos:

- SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO;
- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA; e,
- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

2. DEFINIÇÕES DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO.

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva visam o restabelecimento das condições ideais de funcionamento dos veículos, motocicletas, máquinas e implementos agrícolas, mediante substituição de peças, complementos e acessórios que se apresentarem defeituosos, gastos ou quebrados, e/ou execução de regulagens e ajustes necessários.

2.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

É a Sistemática de revisões regulares com a finalidade de proporcionar melhores condições de desempenho do veículo no que se refere ao seu funcionamento, rendimento e segurança.

Também consiste na prevenção de defeitos que possam resultar na paralisação do veículo ou em danos aos seus componentes e peças.

2.1.1. A referida manutenção se constituirá de revisões periódicas solicitadas pelo Gestor do Contrato, sempre que percorridos 10.000 km (dez mil quilômetros) nos casos de veículos automotores, e nas questões relacionadas as máquinas agrícolas após 300 horas trabalhadas por máquina, a contar da última revisão realizada, segundo as diretrizes do manual do fabricante, incluindo a substituição de peças, componentes, acessórios, lubrificação, troca de óleo e fluídos ou para execução de quaisquer outros serviços relacionados com a manutenção preventiva definida pelo fabricante.

2.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA:

É o conjunto de atividades que visa tornar operacional os veículos, máquinas e implementos ocasionalmente desativados ou com o funcionamento precário em decorrência de defeitos.

Consiste no reparo de imperfeições apresentadas nos sistemas mecânico, elétrico e eletrônico do veículo, tais como motor, bateria, radiador, freios, luzes, cintos de segurança, reparos de pneus- remendos e câmara de ar, além de outros da mesma natureza.

2.2.1. A manutenção corretiva será realizada mediante solicitação do Gestor do Contrato, e terá por finalidade corrigir possíveis falhas indicadas no item 2.2 deste Termo de Referência.

2.2.2. A manutenção corretiva será realizada de acordo com os manuais e normas técnicas do



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97

fabricante, de segunda a sexta-feira, nos horários das 08h00 às 12h00 e 14h00 às 18h00 horas, no entanto, a CONTRATADA deverá estar disponível para atendimentos de emergência, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia.

2.3. SERVIÇOS DE MECÂNICA GERAL

2.3.1. Desmontagem, retífica, reparo, montagem e ajuste de motores a combustão, de baixa e alta pressão, dos veículos movidos a álcool, gasolina ou diesel, incluindo substituição de peças.

2.3.2. Desmontagem, reparação, substituição, montagem, ajustes de cubos de roda, rodas, pneus, carburadores, injetores de combustível mecânicos e/ou eletrônicos, mangas e eixos de transmissão, bombas d' água, de combustível e outros, câmbio mecânico e/ou automático (caixa de mudança de marchas), reduções e ou trações 4x4, freios, embreagem, retentores, sistema de arrefecimento (radiadores), recuperação de esteiras e material rodante, troca de lâminas, cantos de lâminas, bicos escarificadores, pinos, válvulas, diferencial, distribuição, direção, engrenagens diversas, amortecedores, magnetos, mancais, suportes, biela, pistões, troca preventiva de óleos lubrificantes e filtros diversos. Enfim, todos os serviços mecânicos e hidráulicos dos veículos, motocicletas, máquinas e implementos agrícolas.

2.4. SERVIÇOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS

Compreende a revisão e o conserto de todo sistema elétrico e eletrônico, com substituição de lanternas dianteiras e traseiras, lâmpadas, faróis, fusíveis, relés, fios e cabos elétricos, ignição eletrônica, bateria, travas elétricas, limpador de para brisa, alternador, motores elétricos, incluindo os acessórios de sinalização e etc. Com base no Plano de Revisão Periódica constante no manual do fabricante/ montadora.

2.5. SUSPENSÃO/DIREÇÃO

2.5.1. Revisão do sistema de suspensão: molas, freios, tração e transmissão, incluindo alinhamento e balanceamento, amortecedores, batentes, coifas, bandejas superiores e inferiores, buchas, pivôs, barra estabilizadora, rolamentos internos e externos e outros.

2.5.2. Revisão do sistema de direção: aperto dos parafusos, regulagem e conferência de terminais, lubrificação (graxa e óleo), barra de direção, bomba de direção, folgas, correia da bomba, caixa de direção, alinhamento, balanceamento, geometria, cambagem das rodas e outros, de forma a garantir a segurança e a estabilidade do veículo.

2.5.3. A CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE, após a execução dos serviços de geometria nos veículos, um laudo técnico dos serviços executados, inclusive com os procedimentos propostos para a solução dos problemas encontrados nos veículos.

2.6. PEÇAS GENUÍNAS: São peças que possuem a logomarca do fabricante na sua embalagem e foram homologadas/certificadas/garantidas pelo fabricante do veículo, o qual recomenda a sua utilização como a mais adequada para a perfeita manutenção dos veículos automotores, máquinas e implementos agrícolas em virtude delas terem sido produzidas segundo algum critério ou rigor tecnológico específico ou ainda objeto de controle de qualidade na fabricação.

2.7. PEÇAS ORIGINAIS: São peças produzidas pelas mesmas empresas que fabricam as peças Genuínas, entretanto não possuem o "selo" do fabricante na embalagem. São acondicionadas na embalagem das empresas que as produzem onde constam a composição do material empregado, as dimensões específicas, as tolerâncias de desgaste e outras especificações.

2.8. O Fornecimento de peças de reposição genuínas ou originais, compatíveis com as marcas e modelos terão seus valores indicados no item 5 deste TR, bem como, complementos e acessórios, de primeiro uso de comprovada procedência a serem utilizados na execução dos serviços de reparos, conservação e recuperação.

2.8.1. A garantia das peças e serviços deverá ser cumprida, mesmo após o termino ou rescisão do Contrato.

2.8.2. No momento da devolução do veículo, motocicleta, máquina ou implemento agrícola, a CONTRATADA deverá fornecer o Certificado de Garantia, através de documento próprio ou anotação (impressa ou carimbada) na Nota Fiscal.

2.8.3. Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a CONTRATADA será comunicada e deverá, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, providenciar a devida correção e/ou substituição de peça, complemento e acessório, sem

**Prefeitura Municipal de Junqueiro**

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97

qualquer ônus para o CONTRATANTE.

2.9. Os serviços serão executados na oficina da CONTRATADA, e excepcionalmente, nas dependências da CONTRATANTE, desde que devidamente justificado.

2.10. Os serviços deverão ser executados, em local coberto, limpo e fechado, sem acesso do público externo, de modo que ofereça segurança, inclusive da CONTRATADA, visto se tratar de Patrimônio Público, sendo necessário mantê-los livres da ação da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries.

2.11. A CONTRATADA deverá disponibilizar para o Gestor do Contrato resultante deste TR, número do telefone para chamadas diretas fora do horário normal de expediente, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

2.12. Os serviços que poderão ser solicitados pelo Gestor do Contrato resultante deste TR, deverão ser executados com estrita observância dos prazos e valores constantes nas Tabelas do Fabricante de Tempo Padrão de Reparos (Homem/Hora), para os serviços de mão de obra e na Tabela Oficial de preços de peças e acessórios novos, genuínos ou originais, emitida pelo fabricante dos veículos constantes do presente Termo de Referência.

2.13. Realizado o serviço e/ou fornecimento de peças e acessórios, a CONTRATADA emitirá Relatório de Assistência Técnica, discriminando todas as falhas do veículo, os dados relevantes, os itens revisados, consertados, substituídos, o início do atendimento do veículo que apresentou defeito e os diagnósticos técnicos referentes aos problemas que ocasionaram tais defeitos.

3. LOTES DA LICITAÇÃO.**LOTE 01 – VEÍCULOS PEQUENOS**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR OU PERCENTUAL	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
01	Serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo assistência mecânica.	Homem/Hora	150,00	20.000	2.100.000,00
02	Fornecimento de peças genuínas ou originais de reposição, acessórios e complementos de primeiro uso.	Descontos Peça	9%	R\$ 450.000,00	409.500,00
VALOR TOTAL DO LOTE					2.509.500,00

LOTE 02 – VEÍCULOS PESADOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR OU PERCENTUAL	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
01	Serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo assistência mecânica.	Homem/Hora	150,00	10.000	1.500.000,00
02	Fornecimento de peças genuínas ou originais de reposição, acessórios e complementos de primeiro uso.	Descontos Peça	9%	R\$ 700.000,00	637.000,00



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97

VALOR TOTAL DO LOTE	2.137.000,00
----------------------------	--------------

LOTE 03 – MÁQUINAS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR OU PERCENTUAL	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
01	Serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo assistência mecânica.	Homem/Hora	205,00	2.000	410.000,00
02	Fornecimento de peças genuínas ou originais de reposição, acessórios e complementos de primeiro uso.	Descontos Peça	9%	R\$ 300.000,00	273.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE					683.000,00

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO.

- 4.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
- 4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados do Fornecedor e a Administração Órgão Gerenciador, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 4.3. Os serviços objeto desta licitação enquadra-se como serviços comuns, na forma do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002.
- 4.4. A relação dos veículos deste TR, poderá ser acrescida por ocasião do recebimento de novos veículos ou subtraída por ocasião da retirada de qualquer dos veículos listadas no referido anexo, independente do motivo. Tal acréscimo ou subtração não implicará em reajuste nos valores pactuados.
- 4.5. A critério da Administração, o Fornecedor deverá fornecer peças/acessórios para eventuais reparos de pequena monta a serem realizados por pessoal próprio da Administração e nas próprias instalações da Administração, sem contratação de mão-de-obra.
- 4.6. Neste procedimento, o Fornecedor se obriga a aplicar o mesmo desconto percentual sobre as tabelas oficiais das montadoras constantes da proposta vencedora.

5. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO.

O critério de julgamento será o critério de Menor Preço por Lote conforme abaixo:

- 5.1. A avaliação das propostas será feita pelo valor unitário hora/homem ofertado pela licitante, já as peças e acessórios e complementos será feita de acordo com o maior percentual de desconto ofertado sobre o valor destes, devendo-se observar a Tabela Padrão de Tempo de Serviço dos fabricantes de veículos para execução dos serviços, conforme quadro abaixo:
- 5.2. SERVIÇO: Menor Preço do valor unitário da hora/homem;
- 5.3. PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPLEMENTOS: maior percentual de desconto ofertado sobre o valor do volume das peças, acessórios e complementos.
- 5.4. Assim, a proposta vencedora será aquela que apresentar o menor valor da hora homem e o maior percentual de desconto sobre peças, acessórios e complementos por lote cotado.
- 5.5. Os serviços que poderão ser solicitados pelo Gestor do Contrato, deverão ser executados



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97

com estrita observância dos prazos e valores constantes nas Tabelas do Fabricante de Tempo Padrão de Reparos (Homem/Hora), para os serviços de mão de obra e na Tabela Oficial de preços de peças e acessórios novos, genuínos e originais, emitida pelo fabricante dos veículos.

6. JUSTIFICATIVA.

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, objeto deste Termo de Referência, visam o restabelecimento das condições ideais de funcionamento dos veículos, motocicletas, máquinas e implementos agrícolas, mediante revisão e conserto com reposição de peças, complementos e acessórios que se apresentarem defeituosos, gastos ou quebrados, e/ou execução de regulagens e ajustes necessários e ainda, cumprir as determinações impostas pelo Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997 e a Resoluções do CONTRAN que estabelecem parâmetros para a conservação dos veículos em circulação no território nacional. Os benefícios resultarão na continuidade das atribuições inerentes ao bom funcionamento das atividades administrativas e finalísticas das secretarias, de forma que os serviços de manutenção, ora solicitados, são extremamente importantes para manter os veículos automotores, máquinas e equipamentos agrícolas em plenas condições de uso e segurança.

Considerando que o Sistema de Registro de Preços, se dá pela possibilidade de ser viável a entrega parcelada e por não ser possível definir previamente a quantidade exata da demanda. Considerando que o Sistema de Registro de Preços tem sido uma ferramenta de grande valia à disposição da Administração Pública Moderna, pois propicia mecanismos para a melhoria da gestão e, principalmente, efetiva o alcance dos princípios constitucionais da economia processual e praticidade, pois mostra ser um modo inteligente de aquisição de bens e serviços. Justifica-se a escolha da divisão do objeto por lote, por se tratar de um processo que requer tratamento diferenciado, especialmente, se atentarmos para problemas decorrentes de uma execução de contrato mal-sucedida.

Há algumas preocupações quando reunimos os itens referentes à prestação de serviços mecânicos e fornecimento de peças a serem utilizadas nestes mesmos serviços. Vejamos:

1. A relação intrínseca entre o serviço capaz de sanar um problema automotivo e o fornecimento da peça vinculado a este mesmo fim.

2. A problemática gerada sempre que a peça indicada para compra pelo prestador do serviço, não for aquela capaz de resolver o problema mecânico apresentado no veículo.

Caso empresas diferentes celebrem contrato (uma como prestadora de serviços e outra como fornecedora de peças), a reposição da peça indicada pelo prestador do serviço, adquirida pelo Município junto à empresa responsável pelo fornecimento das peças, pode, após os testes realizados no veículo, não ser a solução do problema. Neste caso, irá o Município devolvê-la à empresa? Caso a peça não permita devolução após o teste de uso, arcará o Município com o prejuízo de adquirir algo que não lhe tem utilidade?

Entendemos que, diferentemente, ao vencer os dois itens (fornecimento de peças e prestação de serviços), a empresa somente terá, os serviços e peças recebidos e pagos pelo Município, quando a reposição de peças efetivamente solucionar o problema mecânico apontado.

Assim, a reunião dos dois itens em lote, soluciona o problema acima, gerando economia e eficiência na prestação dos serviços junto ao Município.

3. A gestão do contrato se torna mais simplificada.

A execução do contrato gerado após o processo licitatório se mostra bastante diferenciada, afinal, temos duas situações a serem acompanhadas e geridas: a prestação dos serviços com valor homem/hora (este valor varia de acordo com o veículo encaminhado para reparos) e o fornecimento de peças, com incidência dos descontos indicados na proposta de preços vencedora do Pregão. Some-se a isso, o fato de que será realizado um contrato para cada secretaria que possui veículo automotor em seu patrimônio.

Caso entregue a empresas diferentes, serão mais contratos a serem geridos, com todos os atos decorrentes disso, acompanhamento de prazo, termos aditivos, solicitações diversas, emissão de notas fiscais e pagamentos.

4. A possibilidade de minimizarmos a utilização da máquina administrativa, sem, contudo,



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97

prejudicar a execução do contrato.

5. Os custos da adjudicação por lote, não seriam menores de uma adjudicação por item, afinal, na composição do valor final, no processo se considera os elementos de julgamento (maior desconto e o menor valor da hora/homem), restando vencedor aquela empresa que apresente o menor valor no somatório dos serviços e peças, acessórios e complementos de cada lote.

Diante do acima mencionado foi elaborado este Termo de Referência, para que atenda a futura e eventual necessidades das Secretarias Municipais interessadas.

7. DA APRESENTAÇÃO DO ORÇAMENTO PRÉVIO E DA APROVAÇÃO

7.1. DOS SERVIÇOS

7.1.1. A cada serviço de manutenção preventiva e corretiva, a CONTRATANTE solicitará a CONTRATADA um orçamento prévio, de forma detalhada, contendo a indicação da marca do veículo/máquina/implemento, o modelo/ano, o número da placa, a descrição dos serviços a serem executados, incluindo o tempo estimado de mão de obra necessária, além das especificações e quantidades de peças, componentes e acessórios a serem substituídos, observado o disposto neste item.

7.1.2. A CONTRATANTE poderá recusar o orçamento, pedir revisão, comprometendo-se a empresa a só executar e a fornecer o que realmente for aprovado.

7.2. DO FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES

7.2.1. Quanto ao emprego de peças, componentes e acessórios, este só poderá ocorrer mediante autorização, por escrito do gestor(a), no orçamento que lhe for submetido pela CONTRATADA.

7.2.2. Os preços propostos no orçamento serão analisados pelo Gestor, que se posicionará em caráter de urgência sobre a viabilidade de aceite dos valores apresentados, os quais devem ser compatíveis com os praticados no mercado.

7.2.3. As peças, componentes e acessórios disponíveis em estoque a CONTRATADA deverá no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) emitir orçamento prévio e entregar, ao Gestor(a) do contrato resultante deste TR, que analisará se os preços apresentados são compatíveis com os praticados no mercado, autorizando por escrito a reposição destes, se for o caso.

7.2.4. Para as peças, componentes e acessórios não disponíveis em estoque deve a CONTRATADA, no prazo máximo, de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviços apresentar Orçamento de Preços, para fins de análise da viabilidade dos preços com os praticados no mercado e posteriormente ser autorizada as respectivas reposições.

7.5. Servirá de parâmetro para valores a serem gastos com o objeto deste TR, o valor máximo a ser utilizado para aquisição de peças de um veículo será de até 50% (cinquenta) de seu valor venal, não podendo ultrapassar este percentual, pois se assim for, o bem se tornará inservível para a Administração.

7.6. Nos casos em que o orçamento ultrapassar o valor de 50% (cinquenta por cento) do valor de mercado do veículo, a emissão da Autorização de Execução do Serviço ficará condicionada a análise e autorização da Autoridade Superior do Órgão Gerenciador.

7.7. Fica estabelecido o uso da tabela FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – veículos.fipe.org.br) para consulta do valor de mercado dos veículos a serem consertados.

7.8. A execução do serviço ficará condicionada à prévia aprovação do orçamento pelo gestor do contrato resultante deste TR.

7.9. As peças substituídas, mesmo que inaproveitáveis, deverão ser devolvidas ao Gestor(a) do contrato resultante deste TR junto a embalagem da peça aplicada.

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

Além das obrigações estipuladas no item 2 deste TR e outras fixadas em lei, constituem obrigações da CONTRATADA:

8.1. Disponibilizar no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do Contrato instalações físicas (autopeças e oficina) na cidade de domicílio do CONTRATANTE, dispondo de



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97

espaço físico coberto, fechado e piso de concreto para acomodação segura dos veículos, entre outros aparelhamentos necessários a execução do contrato, mantendo-as em perfeitas condições de uso;

8.2. Garantir o perfeito funcionamento dos serviços executados durante 90 (noventa) dias, mesmo após término da vigência do Contrato ou, na hipótese de falha técnica, quando do cumprimento das obrigações;

8.3. Apresentar diagnóstico prévio e orçamento, referente a cada Ordem de Serviço, de forma detalhada, abrangendo nome, código e quantidade de peças, número de horas/homem e serviços a serem executados, inclusive a quantidade de quilômetro para o transporte do veículo, bem como prazo para realização dos serviços;

8.4. Manter os veículos automotores/máquinas e implementos agrícolas objeto do contrato resultante deste TR em perfeitas condições de uso e segurança, objetivando atender as suas necessidades operacionais;

8.5. Responder pelos danos causados aos veículos e aos bens da Prefeitura Municipal de Junqueiro, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados ou prepostos;

8.6. Assumir as responsabilidades de tráfego (multas, estacionamento, taxas), desde que praticada por seus empregados e ocorrer quando o veículo estiver sob a responsabilidade da empresa CONTRATADA;

8.7. Arcar com a responsabilidade técnica e financeira para a execução de todos os testes necessários para comprovar o desempenho dos serviços executados, na presença do(a) gestor(a) do contrato resultante deste TR, caso seja solicitado pela Prefeitura Municipal de Junqueiro;

8.8. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e (ou) fazer, prioritariamente e exclusivamente as suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela CONTRATANTE, decorrente de culpa da CONTRATADA, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela CONTRATANTE, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia;

8.9. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

8.10. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.11. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

8.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.14. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste Termo de Referência e/ou na Minuta de Contrato;

8.15. A empresa poderá terceirizar os seguintes serviços: retífica de motor, balanceamento, geometria e, desde que atendidas às demais exigências deste TR, permanecendo inteiramente responsável pela segurança e integridade física do bem contra danos materiais, furto, roubo, incêndio, intempéries da natureza de qualquer espécie, independente da inexistência de culpa ou dolo, que venha a atingir o patrimônio do Município, de forma parcial ou total, não transferindo a responsabilidade à subcontratada;



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97

8.15.1. Os casos de subcontratação comprovadamente necessários e devidamente justificados pela CONTRATADA que não estejam previstos no subitem anterior, estarão sujeitos à análise e aprovação do Gestor do Contrato, que levará em consideração princípios como o da razoabilidade, eficiência e interesse público em cada caso.

8.15.2. Em havendo subcontratação, a empresa deverá apresentar previamente documento relacionando os nomes da (s) subcontratadas, nº. do CNPJ, endereço completo, nome do(s) responsável (s) e respectivas declarações sobre quais os serviços que prestará nos veículos automotores, máquinas e complementos pertencentes ao patrimônio do Município de Junqueiro/AL ao Gestor do Contrato, que aprovará ou não sua subcontratação, a qual será feita a mando e responsabilidade direta e exclusiva da subcontratante, sem qualquer tipo de vínculo negocial com a Administração Pública Municipal.

8.15.3. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº. 8.666, de 1993.

8.15.4. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

8.16. Nomear preposto responsável pelos serviços juntos ao Gestor do contrato, disponibilizando inclusive meio de comunicação (nº. de telefone, fax, e-mail), com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos permanecendo no local do trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços;

8.17. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas de execução dos serviços;

8.18. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços objeto do contrato resultante deste TR, conforme exigência legal;

8.19. Adotar todos os critérios de segurança, tanto para os empregados quanto para a execução dos serviços em si, assumindo a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados na execução de serviços inerentes ao Contrato resultante deste TR;

8.20. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

8.21. Dispor de quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos;

8.22. Facilitar a fiscalização a ser procedida pelo gestor, no cumprimento de normas, o qual deverá obrigatoriamente cientificar à Secretaria Municipal de Transportes sobre o resultado das inspeções;

8.23. Manter livro próprio para o registro de ocorrências relacionadas à execução dos serviços;

8.24. Cumprir fielmente e dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, em conformidade com o que estabelece as cláusulas e condições do contrato, de forma que os serviços a serem executados mantenham os veículos em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento;

8.25. Executar os serviços no prazo não superior a 10 (dez) dias úteis para os casos de retífica de motor e 05 (cinco) dias úteis para os demais serviços, contados a partir da autorização da realização do serviço e da substituição de peças, mediante aprovação total ou parcial do orçamento apresentado; após a execução do serviço, o veículo deverá ser entregue no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, devidamente lavado interno e externamente;

8.26. A empresa vencedora deverá atender prontamente todos os chamados que venha a receber do (a) Gestor (a) do Contrato, no prazo máximo de 4 (quatro) horas, contados do



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97

registro da solicitação dos serviços, quando da ocorrência de panes em componentes dos equipamentos, excetuando-se as revisões de caráter preventivo, que obedecerá à escala de periodicidade a ser definida entre as partes;

8.27. Obriga-se a utilizar somente peças genuínas ou originais, importadas ou nacionais;

8.28. Assumir a responsabilidade de anotação das condições de entrega e recebimento dos veículos, motocicletas, Máquinas e implementos agrícolas com suas respectivas quilometragens;

8.29. A empresa vencedora deverá, após a manutenção, encaminhar ao Gestor do Contrato, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, relatório de Assistência Técnica, com todas as falhas do veículo, motocicleta, máquinas e implementos agrícola numeradas tipograficamente, contendo termos de abertura e encerramento do serviço, onde serão anotados os dados relevantes, discriminando todos os itens revisados, consertados e substituídos, incluindo no relatório o início do atendimento do veículo, motocicleta, equipamentos e implementos agrícolas que apresentaram defeito, e ainda, oferecer diagnósticos técnicos referentes aos problemas que ocasionaram tais defeitos;

8.30. Os serviços só deverão ser executados, após recebimento da autorização lavrada pelo gestor (Ordem de Serviço e nos orçamentos a ele apresentados);

8.31. Entregar ao Gestor todas as peças, complementos e acessórios que forem substituídos por ocasião dos reparos realizados;

8.32. Permitir ao Gestor(a) do contrato resultante deste TR, acesso às instalações da CONTRATADA e às instalações das suas subcontratadas, se for o caso, para o acompanhamento dos serviços durante a sua execução;

8.33. Apresentar junto a Nota Fiscal, o extrato da folha da tabela de Preços de Venda à vista de peças, complementos e acessórios emitida pelo fabricante do veículo, da motocicleta, da máquina, e dos implementos agrícolas;

8.34. Após a autorização para a remoção do veículo, da motocicleta, da máquina ou dos implementos agrícolas, emitida pelo representante da CONTRATANTE, transmitida à empresa CONTRATADA, esta fica obrigada a remover o veículo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para realização do orçamento prévio, o qual deverá ser apresentado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a emissão da autorização para sua remoção;

8.35. Apresentar sempre que solicitado pelo Gestor do Contrato resultante deste TR, documentação que comprove a procedência das peças destinadas à substituição;

8.36. As peças e suas quantidades, bem como o número de horas e/ou serviços a serem executadas, deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção do veículo, devendo a CONTRATADA se abster de propor peças, serviços e horas em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto, conforme o que prevê o fabricante do veículo;

8.37. Arcar diretamente com as despesas necessárias para a realização de inspeção de vistoria a ser realizada nos veículos consertados e/ou recuperados que tenham envolvimento em acidente automobilístico, ou que sejam destinados a processo de desfazimento, e que tenha resultado em danos de média monta (entendendo-se por média monta, os danos sofridos pelo veículo quando forem afetados seus componentes mecânicos e estruturais, envolvendo a substituição de equipamentos de segurança especificados pelo fabricante, e que reconstituídos, possam voltar a circular nas vias públicas). Nestes casos, o recebimento do veículo somente se dará com o recebimento do Certificado de Segurança Veicular – CVS aprovando o veículo para uso, emitido por órgão e (ou) entidade credenciada pelo Instituto Nacional de Metrologia – INMETRO;

8.38. Arcar diretamente com todas as despesas necessárias para a realização de laudo técnico, a ser realizado nos veículos consertados e (ou) recuperados que tenham envolvimento em acidente automobilístico, ou para fins de procedimento de desfazimento, e que tenha resultado danos de grande monta ou perda total (entendendo-se por grande monta a situação em que o veículo se enquadrar na hipótese do inciso III do art. 1º. da Resolução no. 11, de 23 de janeiro de 1998). Nestes casos, o recebimento do veículo, somente se dará com o recebimento do laudo pericial aprovando o veículo para uso, emitido por órgão e (ou) entidade credenciado pelo



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97

Instituto Nacional de Metrologia – INMETRO;

8.39. Para que a empresa CONTRATADA possa garantir a boa qualidade na prestação dos serviços, deverá ter oficina própria e utilizar equipamentos, ferramentas e materiais indispensáveis, tais como:

- a) equipamentos para diagnose e rastreamento do sistema de injeção eletrônica;
- b) equipamento para regulagem eletrônica, medidor de pressão do sistema de injeção e bomba de combustível;
- c) equipamentos para limpeza de bicos injetores (ultrassom);
- d) equipamentos para alinhamento de direção e balanceamento das rodas;
- e) elevadores para automóveis, com capacidade de 4.000 e 20.000 toneladas;
- f) comprovar ter no quadro de funcionário da empresa profissional habilitado para ser o técnico responsável pelos serviços a serem executados;
- g) equipamentos indispensáveis aos serviços de lanternagem como esticador, hidráulico e mecânico. Cyborg com braço giratório, solda mig, repuxador elétrico, estanho e outros.
- h) estoque regular e permanente de peças genuínas e originais, dos veículos descritos no item 5 para aplicação imediata nos serviços rápidos;
- i) linha de ar comprimido;
- j) equipamento indispensável aos serviços de elétrica tais como: multímetro digital, carregador de bateria e outros;
- k) medidor da pressão dos cilindros;
- l) macacos para retirada de motor;
- m) máquina de costura e todo ferramental para serviços de estofador e de capoteiro;
- n) sistema de iluminação;
- o) pistolas de gravidade, pistola de sucção, lixadeiras, ROQLIT, compressor, Bar para parte de mecânica;
- p) cavalete para montagem e teste de motor e caixa de marcha;
- q) macaco jacaré de 05 a 10 toneladas;
- r) cavalete de descanso de veículos;
- s) sala de montagem de motor;
- t) boxe com tanque para lavagem de peças.

8.40. Além das obrigações legais, a empresa CONTRATADA deverá cumprir as exigências relacionadas a seguir:

- a) fornecer cópia das tabelas de preços de peças, acessórios e complementos originais das fabricantes/ montadoras e das tabelas do tempo-padrão na data de assinatura do contrato;
- b) fornecer peças em embalagens lacradas pelo fabricante, sendo vedado o fornecimento de peças reconcondicionadas ou oriundas do mercado paralelo, responsabilizando-se por todos os ônus relativos ao fornecimento, inclusive quanto aos tributos, fretes, seguros etc, desde sua origem até seu destino final;
- c) oferecer garantia sobre as peças fornecidas, com prazo nunca inferior ao do fabricante;
- d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do § 1º, do art. 65 da lei Federal nº 8.666/93;
- e) arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços;
- f) emitir Notas Fiscais dos Serviços efetivamente prestados e das peças substituídas;
- g) assinar o contrato no prazo de 03 dias úteis contados da data da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito a contratação e submeter-se as cominações da Lei.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

9.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

9.1.1. Emitir empenho;

9.1.2. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97

do Termo de Referência;

9.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.5. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.1.6. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

9.1.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

10.1. O pagamento será efetuado até trinta dias contado a partir da data de apresentação da(s) Notas Fiscais devidamente atestadas, acompanhadas da (as) ordem serviços, dos orçamentos devidamente autorizados, documentos de habilitação com prazo de validade vigente e Termo de Aceitação e Aprovação dos serviços efetivamente executados, firmado pelo (a) gestor (a) do contrato resultante deste TR.

10.1.1. Os serviços executados (utilização das peças, complementos e acessórios fornecidos e mão de obra) serão pagos mediante notas fiscais emitidas com base nos preços fixados na Tabela de Preços de Peças, Suprimentos e Acessórios e na Tabela Padrão de Tempo de Serviço (hora-homem/trabalhada).

10.1.2. As notas fiscais deverão obedecer às tabelas vigentes no ato de sua apresentação, deduzido o percentual de desconto concedido na proposta.

10.2. Se houver aplicação de multas, estas serão descontadas de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura em favor da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente.

10.3. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Junqueiro/AL, por meio de depósito bancário, e creditado na agência bancária indicada na proposta da CONTRATADA, o qual ocorrerá até após aceitação e atesto da Nota Fiscal.

11. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços até 25% (vinte e cinco) do valor inicial atualizado do contrato, sendo que as supressões poderão exceder ao limite de 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja acordo entre as partes contratantes, com base no inciso II, parágrafo segundo, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, com a nova redação dada pela Lei nº 9.648/98.

12. DA FORMA DE REAJUSTE.

12.1 Fica proibido o reajuste do valor do contrato no período de 12 (doze) meses, exceto nas hipóteses decorrentes do art. 65, alínea "d" do inciso II da Lei 8.66/93. Toda revisão deverá incidir a partir da data em que for protocolado o pedido de revisão pela contratada.

12.2 Em caso de reajuste, após o período mencionado no "caput", será utilizado como base o IPCA (Índice Preços ao Consumidor Amplo).

13. BASE LEGAL.

A contratação, objeto deste Termo de Referência está de acordo com a Lei Federal n. 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93.

14. DO GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO.

O(a) Gestor(a) dos contratos decorrentes da Ata do Registro de Preços resultante deste TR, será informado no ato da contratação, com seu respectivo número de CPF e Matrícula, e tem as



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97

seguintes atribuições:

14.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;

14.2. Atestar a Nota Fiscal, em conformidade com as especificações constante da proposta mais vantajosa para a Administração, lavrando Termo de Aceitação e Aprovação sobre os equipamentos recebidos.

15. JUSTIFICATIVA DOS ÍNDICES CONTÁBEIS PARA A AFERIÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA.

A Constituição Federal, em seu artigo 37, XXI, expressamente dispõe que o processo de licitação pública somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Desta forma, a Lei de Licitações, ao tratar do assunto, versou em seu artigo 31, § 5º que:

“5º A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação”

Da leitura do dispositivo supra, depreende-se, preliminarmente, quatro características a respeito da forma de se apurar a qualificação econômico-financeira do licitante:

1. a boa situação financeira deverá ser comprovada de forma objetiva, ou seja, concreta, exata;
2. os índices contábeis deverão estar expressos no ato convocatório;
3. o índice escolhido deverá estar justificado no processo licitatório; e
4. será vedada a utilização de índices não adotados usualmente.

Realizamos pesquisa na legislação específica e em órgãos que promovem procedimentos licitatórios e opinamos pela utilização dos seguintes índices contábeis:

Liquidez Corrente:

LC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

Passivo Circulante

cujo resultado deverá ser ">" (maior ou igual) a 1,00.

O resultado ">" (maior ou igual) a 1,00, demonstra a capacidade de pagamento a curto prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto prazo com as dívidas também de curto prazo, de forma que não será aceitável resultado menor do que 1,00, pois demonstra que a empresa não possui recurso financeiro para honrar suas obrigações de curto prazo, o que pode inviabilizar a continuidade das atividades da empresa.

Liquidez Geral:

LG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

cujo resultado deverá ser ">" (maior ou igual) a 1,00.

O índice de Liquidez Geral demonstra a capacidade de pagamento da empresa a longo prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto e no longo prazo com as dívidas também de curto e de longo prazo, sendo vedado o aceite de índice menor do que 1,00, que demonstra que a empresa não possui recursos financeiros suficientes para pagar as suas dívidas a longo prazo, o que pode comprometer a continuidade das empresas.

Solvência Geral:

SG = $\frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$

cujo resultado deverá ser ">" (maior ou igual) a 1,00.



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97

O índice de Solvência Geral expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

Para os três índices (ILG, ILC e ISG), o resultado ">" (maior ou igual) a 1,00 é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado (1,20; 1,30; 1,50; etc.), melhor será a condição da empresa.

Assim, justificamos que escolhemos esses índices, por retratarem a situação financeira equilibrada, que aumentam consideravelmente o universo de competidores:

ILC: maior ou igual a 1,00;

ILG: maior ou igual a 1,00;

ISG: maior ou igual a 1,00.

Ante o exposto, essa exigência deve constar do Edital para demonstrar a situação EQUILIBRADA das licitantes, traduzindo os critérios objetivos do disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, uma vez que a contratação de empresa em situação EQUILIBRADA é o mínimo que esta Administração Pública deve cercar-se para assegurar o integral cumprimento do contrato afastando assim, os licitantes com uma situação DEFICITÁRIA, uma vez que estes colocam em risco a execução do contrato.

Ademais, os índices escolhidos foram democráticos, na medida em que estabelecem um "mínimo" de segurança na contratação. Nesse sentido, justificamos que os índices estabelecidos acima, atendem ao disposto no art. 31, §5º, da Lei 8.666/93, pois permitem a comprovação da situação financeira da empresa de forma objetiva, foram estabelecidos em valores extremamente razoáveis e usualmente adotados para avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimo aceitáveis.

As empresas que apresentarem resultado menor que 01 (um) em qualquer dos índices referidos acima, quando de suas habilitações, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração e a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo no percentual de 05% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, conforme §§ 2º e 3º, do artigo 31, da Lei 8.666/93, como exigência imprescindível para sua classificação podendo, ainda, ser solicitada prestação de garantia na forma do § 1º, do art. 56, do mesmo diploma legal, para fins de contratação.

16. CADASTRO RESERVA.

16.1. Após a homologação do objeto da presente licitação, o Pregoeiro(a) indagará as demais licitantes para se manifestarem sobre a intenção de registrar a aceitabilidade de cotar os bens ou serviços com preços iguais aos valores homologados em favor da(s) licitante(s) vencedora(s), conforme a sequência de classificação final da etapa de lances (a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações), fazendo constar na ata, na forma de anexo, circunstanciada da sessão os eventuais registros.

16.2. A(s) proposta(s) de preço(s) e os documentos de habilitação dos licitantes que manifestarem a intenção de registrar a aceitabilidade de cotar os bens ou serviços, conforme previsto no subitem 16.1 deverão ser encaminhados em original ou através de cópias autenticadas no prazo de 01 (um) dia sob pena de desclassificação.

16.3 Os licitantes que integram o cadastro de reserva assumem o saldo remanescente da ata pelo tempo restante para seu esgotamento, ou seja, o prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a 12 (doze) meses.

17. DA VIGÊNCIA.

17.1. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A vigência da Ata de Registro de Preços, decorrente deste Termo de Referência, será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação em veículo de comunicação oficial.

17.2. DO CONTRATO

A vigência dos Contratos, eventualmente celebrados, será a partir da data de publicação em



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97

veículo de comunicação oficial até o final do exercício financeiro vigente, podendo ser prorrogado por interesse da Administração Pública.

18. DA CONCESSÃO DAS ADESÕES/CARONA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP).

As Adesões/caronas originadas da Ata de Registro de Preços, serão concedidas após análise e autorização do órgão detentor da ARP.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS.

19.1 A Empresa a ser contratada deverá estar localizada na área do Município de Junqueiro/AL ou cidades circunvizinhas num raio de 15km (quinze quilômetros) a partir da sede da Prefeitura Municipal de Junqueiro/AL;

19.2 A CONTRATADA obrigatoriamente orientará o condutor do veículo e/ou seu(s) acompanhante(s) a retirar (em) seus pertences de dentro do veículo antes de iniciar o serviço de socorro mecânico;

19.3 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

Junqueiro/AL, 10 de novembro de 2022.

Gilmar Batista da Silva

Secretário Municipal de Transportes e Trânsito

ANEXO I MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO

LOTE _____					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR OU PERCENTUAL	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
01	Serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo assistência mecânica.	Homem/Hora			
02	Fornecimento de peças genuínas ou originais de reposição, acessórios e complementos de primeiro uso.	Descontos Peça			
VALOR TOTAL DO LOTE					

***ANEXO MODIFICADO PARA IMPLANTAÇÃO DO PREÇO MÉDIO.**

LOTE _____



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR OU PERCENTUAL	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
01	Serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo assistência mecânica.	Homem/Hora			
02	Fornecimento de peças genuínas ou originais de reposição, acessórios e complementos de primeiro uso.	Descontos Peça			
VALOR TOTAL DO LOTE					

ANEXO II RELAÇÃO DOS VEÍCULOS

MARCA/MODELO	PLACA	CHASSI	ANO
I/FIAT DUCATO GREEN AMB	RGS3I76	3C6DFVDK7LE130014	2020
FIAT/TORO	SAC7A93		2022
FIAT/SIENA	RGT9I46		2021
M. BENZ/CAIO LO 916 ORE	QWJ0106	9BM979277LB136451	2019
FIAT/STRADA ENDURANCE CS	RPE0E67	9BD281A2DNYX29720	2022
M. BENZ/ATRON 2729 K 6X4	ORM4581	9BM693388DB944898	2013
HONDA/XRE 190	QLG3189	9C2MD4100GR013338	2016
FIAT/STRADA ENDURANCE CS	RPE2A45	9BD281A2DNYX28306	2022
IVECO/TECTOR170E28COLETOR	SAE2H53	93ZA1RMH0N8949350	2022
FIAT/FIOR MODIFICAR AB1	SAD8J23	9BD2651PAN9205029	2022
FIAT/FIOR MODIFICAR AB1	SAE2A03	9BD2651PAN9205221	2022
MPOLO/VOLARE V8L 4X4 EO	SAG9D50	93PB58M10NC067111	2022
VW/15.190 EOD E. HD ORE	NMG8104	9532882W4BR143027	2011
VW/15.190 EOD E. HD ORE	ORF6801	9532E82W5DR317201	2012
MPOLO/VOLARE V8L 4X4 EO	OHI2141	93PB58M1MDC045251	2013
VW/15.190 EOD E. HD ORE	OHJ3622	9532E82W3DR316807	2013
MPOLO/VOLARE V8L 4X4 EO	SAC8J51	93PB58M10NC067173	2022
MARCOPOLO/VOLARE V8L ESC	NMD0642	93PB42G3P9C030373	2019
FIAT/ARGO DRIVE 1.0	SAD0A67	9BD358AFNNYL93771	2022
FIAT/ARGO DRIVE 1.0	SAD0A97	9BD358AFNNYL93855	2022
FIAT/ARGO DRIVE 1.0	SAD0B07	9BD358AFNNYL92467	2022
FIAT/ARGO DRIVE 1.0	SAB9H98	9BD358AFVPYM12236	2023
HONDA/NXR150 BROS ES	ORE9414	9C2KD0550ER337637	2014
HONDA/BIZ 125 ES	ORE9374	9C2JC4820ER558698	2014
HONDA/NXR150 BROS ES	ORH6947	9C2KD0550ER231610	2014



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97

RENAULT/MASTER MARIMAR A	QLM1913	93YMAFEXCKJ311150	2019
CHEV/SPIN 1. 8L MT LT	ORJ5097	9BGJB75Z0FB163678	2015
I/VW AMAROK CD 4X4 SE	ORF1581	WV1DB42H3DA019170	2013
VW/15.190 EOD E. HD ORE	ORF6791	9532E8W6DR317322	2013
VW/15.190 EOD E. HD ORE	ORF6821	9532E82WXDR316870	2013
MARCOPOLO/VOLARE V8L EM	OHF2480	93PB55M10DC044645	2013
FIAT/STRAD MODIFICAR AB1	OHG4210	9BD27803MC7478752	2012
VW/SAVEIRO 1.6 CS	OHG8090	9BWKB05U3CP112078	2012
VW/SAVEIRO 1.6 ENGESIG A	OHF4947	9BWKB05U4CP194807	2012
VW/NOVA SAVEIRO RB MBVD	QLG0954	9BWJB45U3JP008741	2018
VW/SAVEIRO MARIMAR AMB	QLE2905	9BWKB45U3JP019016	2018
GM/CHEVROLET D20 CUSTOM L	MNC3D07	9BG244RNLKC009242	1990
M. BENZ/L 1318	AQG-6595	9BM6940008B585434	2008
VW/SAVEIRO MARIMAR AMB	QLE2895	9BWKB45U0HP102400	2017
VW/NOVA SAVEIRO RB MBVD	QLE2885	9BWKB4U4HP129020	2017
VW/SAVEIRO TECFORM AB1	QLK4846	9BWKB45U2KP008512	2019
VW/NOVA SAVEIRO RB MBVD	QLL7857	9BWKB45U3KP008504	2019
CHEV/MONTANA RAYTEC AMB	QWL0B31	9BGCA8030LB187926	2020
CHEV/MONTANA RAYTEC AMB	QWK9191	9BGCA8030LB187909	2020
ESP/CAMINHONE/AMB	QLK4896	9BWKB45U8KP008871	2019
ESP/CAMINHONE/AMB	QWL0A71	9BGCA8030LB183741	2020
ESP/CAMINHONE/ABER	QWJ8584	93XLJKL1TKCK20717	2019
ESP/CAMINHONE/ABER	QLM7753	93XLJKL1TKCJ10282	2019
CAMINHÃO/FORD/CARGO	QLM7023	9BFYEAGB9JBS67523	2018
FIAT/FIOR MODIFICAR AB1	ORE8646	9BD265122E9014069	2014
RENAULT/MASTER/AMB	QLM1913	93YMAFEXCKJ311150	2018
UNO	OHF3865		
IVECO/TECTOR170E28COLETOR	SAA6C76		
VOLVO/VM 270 6X4R	RSD8I28	93KK0R1D9NE181923	2022
FORD/CARGO/COLETOR	QWH2060		
CAMINHÃO/PIPA/IVECO	SAE3G53		
ONIBUS	QWI0268		
ONIBUS/M.BENZ CAIO	QWJ1006	9BM979277LB138451	
HONDA/NXR160 BROSS	SAH0D89	9C2KD0810PR023084	2023
HONDA/NXR160 BROSS	SAH0D69	9C2KD0810PR023113	2023
HONDA/NXR160 BROSS	SAH0D59	9C2KD0810PR020689	2023
HONDA/NXR160 BROSS	SAH0D49	9C2KD0810PR020791	2023
HONDA/NXR160 BROSS	SAH0D09	9C2KD0810PR023051	2023
FIORINO ENDURANCE (AMB)		9BD2651PAP9217509	2023
FIORINO ENDURANCE (AMB)		9BD2651PAP9217511	2023
FIORINO ENDURANCE (AMB)		9BD2651PAP9218392	2023
FIORINO ENDURANCE (AMB)		9BD2651PAP9215606	2023
FIORINO ENDURANCE (AMB)		9BD2651PAP9215247	2023



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97

TRATOR NEW HOLLAND 75			
TRATOR NEW HOLLAND 75			
TRATOR BH 165			
TRATOR BH 165			
TRATOR BM 100			
TRATOR BM 100			
TRATOR BM 100			
TRATOR BM 100			
TRATOR 65 VALMET			
TRATOR BH 65			
TRATOR BH 65			
CAÇAMBA	QLC6188		
CAMINHAO/PIPA	SAD4F61		
ARGO	SAD0I42		
HILUX	ORD5684		
HONDA/NXR160 BROSS		9C2KD0810PR028328	2023
HONDA/NXR160 BROSS		9C2KD0810PR028400	2023
HONDA/NXR160 BROSS		9C2KD0810PR028261	2023
HONDA/NXR160 BROSS		9C2KD0810PR028352	2023
HONDA/NXR160 BROSS		9C2KD0810PR028222	2023



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97

ANEXO II DECLARAÇÕES EM GERAL

A empresa inscrita no CNPJ nº
estabelecida na por intermédio do seu representante legal abaixo
assinado, **DECLARA** sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei:

- a) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, onde na presente data, enquadra-se como: (...**MICROEMPRESA**, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 ou **COOPERATIVA**, conforme art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007...);
- b) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- c) que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- d) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- e) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- f) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- g) que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Cidade, ____ de _____ de 2022.

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação,
com identificação completa)



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97

ANEXO III

(modelo de)

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação completa do representante da empresa licitante), como representante devidamente constituído de **(Identificação completa da empresa licitante)** doravante denominado **(Licitante)**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada para participar da presente licitação, **foi elaborada** de maneira independente pela empresa **(Nome da empresa Licitante)**, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, desta licitação por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato, quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação, não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Setor de Licitações do município de Junqueiro - Alagoas, antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Cidade, ____ de _____ de 2022.

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação,
com identificação completa)



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97

ANEXO IV

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ---/2022

Processo Administrativo nº ---/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ---/2022

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, **MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.265.468/0001-97, com sede na Rua João de Deus, 76, Centro, Junqueiro, Alagoas, neste ato representado por seu representante legal Sr. **CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no RG 31684947 SCJDS/AL, CPF MF nº 077.789.934-57, residente e domiciliado na cidade de Junqueiro/AL, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS** nº.---/2022, Processo Administrativo nº ---/2022, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo às condições previstas no Edital, nos moldes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e do Decreto Federal nº 7.892/2013, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. O OBJETO DA ATA É O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, o(s) fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LOTE 1:

EMPRESA:	XXXXXXXXXX	
CNPJ: XXXXXXXXXXXX	Telefone: XXXXXXXX	E-mail: XXXXXXXXXXXXX
ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXXX		

LOTE 01 – VEÍCULOS PEQUENOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR OU PERCENTUAL	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
01	Serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo assistência mecânica.	Homem/Hora		20.000	
02	Fornecimento de peças genuínas ou originais de reposição, acessórios e complementos de primeiro uso.	Descontos Peça		R\$ 450.000,00	
VALOR TOTAL DO LOTE					



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97

LOTE 02 – VEÍCULOS PESADOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR OU PERCENTUAL	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
01	Serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo assistência mecânica.	Homem/Hora		10.000	
02	Fornecimento de peças genuínas ou originais de reposição, acessórios e complementos de primeiro uso.	Descontos Peça		R\$ 700.000,00	
VALOR TOTAL DO LOTE					

LOTE 03 – MÁQUINAS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR OU PERCENTUAL	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
01	Serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo assistência mecânica.	Homem/Hora		2.000	
02	Fornecimento de peças genuínas ou originais de reposição, acessórios e complementos de primeiro uso.	Descontos Peça		R\$ 300.000,00	
VALOR TOTAL DO LOTE					

VALOR TOTAL DA ARP: R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador da Ata é a PREFEITURA DE JUNQUEIRO/AL.

3.2. São Órgãos Participantes os Órgãos da Administração direta e indireta do município de Junqueiro.

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente **ARP**, durante sua vigência,



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97

independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuência do órgão gerenciador, de acordo com o Decreto nº 7.892/13.

5. DA VALIDADE DA ATA

5.1. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E A FORMA DE EXECUÇÃO

6.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva visam o restabelecimento das condições ideais de funcionamento dos veículos, motocicletas, máquinas e implementos agrícolas, mediante substituição de peças, complementos e acessórios que se apresentarem defeituosos, gastos ou quebrados, e/ou execução de regulagens e ajustes necessários.

6.2. 2.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

6.3. É a Sistemática de revisões regulares com a finalidade de proporcionar melhores condições de desempenho do veículo no que se refere ao seu funcionamento, rendimento e segurança.

6.4. Também consiste na prevenção de defeitos que possam resultar na paralisação do veículo ou em danos aos seus componentes e peças.

6.5. 2.1.1. A referida manutenção se constituirá de revisões periódicas solicitadas pelo Gestor do Contrato, sempre que percorridos 10.000 km (dez mil quilômetros) nos casos de veículos automotores, e nas questões relacionadas as máquinas agrícolas após 300 horas trabalhadas por máquina, a contar da última revisão realizada, segundo as diretrizes do manual do fabricante, incluindo a substituição de peças, componentes, acessórios, lubrificação, troca de óleo e fluídos ou para execução de quaisquer outros serviços relacionados com a manutenção preventiva definida pelo fabricante.

6.6. 2.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA:

6.7. É o conjunto de atividades que visa tornar operacional os veículos, máquinas e implementos ocasionalmente desativados ou com o funcionamento precário em decorrência de defeitos.

6.8. Consiste no reparo de imperfeições apresentadas nos sistemas mecânico, elétrico e eletrônico do veículo, tais como motor, bateria, radiador, freios, luzes, cintos de segurança, reparos de pneus- remendos e câmara de ar, além de outros da mesma natureza.

6.9. 2.2.1. A manutenção corretiva será realizada mediante solicitação do Gestor do Contrato, e terá por finalidade corrigir possíveis falhas indicadas no item 2.2 deste Termo de Referência.

6.10. 2.2.2. A manutenção corretiva será realizada de acordo com os manuais e normas técnicas do fabricante, de segunda a sexta-feira, nos horários das 08h00 às 12h00 e 14h00 às 18h00 horas, no entanto, a CONTRATADA deverá estar disponível para atendimentos de emergência, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia.

6.11. 2.3. SERVIÇOS DE MECÂNICA GERAL

6.12. 2.3.1. Desmontagem, retífica, reparo, montagem e ajuste de motores a combustão, de baixa e alta pressão, dos veículos movidos a álcool, gasolina ou diesel, incluindo substituição de peças.

6.13. 2.3.2. Desmontagem, reparação, substituição, montagem, ajustes de cubos de roda, rodas, pneus, carburadores, injetores de combustível mecânicos e/ou eletrônicos, mangas e eixos de transmissão, bombas d' água, de combustível e outros, câmbio mecânico e/ou automático (caixa de mudança de marchas), reduções e ou trações 4x4, freios, embreagem, retentores, sistema de arrefecimento (radiadores), recuperação de esteiras e material rodante,



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97

troca de lâminas, cantos de lâminas, bicos escarificadores, pinos, válvulas, diferencial, distribuição, direção, engrenagens diversas, amortecedores, magnetos, mancais, suportes, biela, pistões, troca preventiva de óleos lubrificantes e filtros diversos. Enfim, todos os serviços mecânicos e hidráulicos dos veículos, motocicletas, máquinas e implementos agrícolas.

6.14. 2.4. SERVIÇOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS

6.15. Compreende a revisão e o conserto de todo sistema elétrico e eletrônico, com substituição de lanternas dianteiras e traseiras, lâmpadas, faróis, fusíveis, relés, fios e cabos elétricos, ignição eletrônica, bateria, travas elétricas, limpador de para brisa, alternador, motores elétricos, incluindo os acessórios de sinalização e etc. Com base no Plano de Revisão Periódica constante no manual do fabricante/ montadora.

6.16. 2.5. SUSPENSÃO/DIREÇÃO

6.17. 2.5.1. Revisão do sistema de suspensão: molas, freios, tração e transmissão, incluindo alinhamento e balanceamento, amortecedores, batentes, coifas, bandejas superiores e inferiores, buchas, pivôs, barra estabilizadora, rolamentos internos e externos e outros.

6.18. 2.5.2. Revisão do sistema de direção: aperto dos parafusos, regulagem e conferência de terminais, lubrificação (graxa e óleo), barra de direção, bomba de direção, folgas, correia da bomba, caixa de direção, alinhamento, balanceamento, geometria, cambagem das rodas e outros, de forma a garantir a segurança e a estabilidade do veículo.

6.19. 2.5.3. A CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE, após a execução dos serviços de geometria nos veículos, um laudo técnico dos serviços executados, inclusive com os procedimentos propostos para a solução dos problemas encontrados nos veículos.

6.20. 2.6. PEÇAS GENUÍNAS: São peças que possuem a logomarca do fabricante na sua embalagem e foram homologadas/certificadas/garantidas pelo fabricante do veículo, o qual recomenda a sua utilização como a mais adequada para a perfeita manutenção dos veículos automotores, máquinas e implementos agrícolas em virtude delas terem sido produzidas segundo algum critério ou rigor tecnológico específico ou ainda objeto de controle de qualidade na fabricação.

6.21. 2.7. PEÇAS ORIGINAIS: São peças produzidas pelas mesmas empresas que fabricam as peças Genuínas, entretanto não possuem o "selo" do fabricante na embalagem. São acondicionadas na embalagem das empresas que as produzem onde constam a composição do material empregado, as dimensões específicas, as tolerâncias de desgaste e outras especificações.

6.22. 2.8. O Fornecimento de peças de reposição genuínas ou originais, compatíveis com as marcas e modelos terão seus valores indicados no item 5 deste TR, bem como, complementos e acessórios, de primeiro uso de comprovada procedência a serem utilizados na execução dos serviços de reparos, conservação e recuperação.

6.23. 2.8.1. A garantia das peças e serviços deverá ser cumprida, mesmo após o termino ou rescisão do Contrato.

6.24. 2.8.2. No momento da devolução do veículo, motocicleta, máquina ou implemento agrícola, a CONTRATADA deverá fornecer o Certificado de Garantia, através de documento próprio ou anotação (impressa ou carimbada) na Nota Fiscal.

6.25. 2.8.3. Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a CONTRATADA será comunicada e deverá, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, providenciar a devida correção e/ou substituição de peça, complemento e acessório, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97

6.26. 2.9. Os serviços serão executados na oficina da CONTRATADA, e excepcionalmente, nas dependências da CONTRATANTE, desde que devidamente justificado.

6.27. 2.10. Os serviços deverão ser executados, em local coberto, limpo e fechado, sem acesso do público externo, de modo que ofereça segurança, inclusive da CONTRATADA, visto se tratar de Patrimônio Público, sendo necessário mantê-los livres da ação da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries.

6.28. 2.11. A CONTRATADA deverá disponibilizar para o Gestor do Contrato resultante deste TR, número do telefone para chamadas diretas fora do horário normal de expediente, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

6.29. 2.12. Os serviços que poderão ser solicitados pelo Gestor do Contrato resultante deste TR, deverão ser executados com estrita observância dos prazos e valores constantes nas Tabelas do Fabricante de Tempo Padrão de Reparos (Homem/Hora), para os serviços de mão de obra e na Tabela Oficial de preços de peças e acessórios novos, genuínos ou originais, emitida pelo fabricante dos veículos constantes do presente Termo de Referência.

6.30. 2.13. Realizado o serviço e/ou fornecimento de peças e acessórios, a CONTRATADA emitirá Relatório de Assistência Técnica, discriminando todas as falhas do veículo, os dados relevantes, os itens revisados, consertados, substituídos, o início do atendimento do veículo que apresentou defeito e os diagnósticos técnicos referentes aos problemas que ocasionaram tais defeitos.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado até trinta dias contado a partir da data de apresentação da(s) Notas Fiscais devidamente atestadas, acompanhadas da (as) ordem serviços, dos orçamentos devidamente autorizados, documentos de habilitação com prazo de validade vigente e Termo de Aceitação e Aprovação dos serviços efetivamente executados, firmado pelo (a) gestor (a) do contrato resultante deste TR.

7.1.1. Os serviços executados (utilização das peças, complementos e acessórios fornecidos e mão de obra) serão pagos mediante notas fiscais emitidas com base nos preços fixados na Tabela de Preços de Peças, Suprimentos e Acessórios e na Tabela Padrão de Tempo de Serviço (hora-homem/trabalhada).

7.1.2. As notas fiscais deverão obedecer às tabelas vigentes no ato de sua apresentação, deduzido o percentual de desconto concedido na proposta.

7.2. Se houver aplicação de multas, estas serão descontadas de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura em favor da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente.

7.3. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Junqueiro/AL, por meio de depósito bancário, e creditado na agência bancária indicada na proposta da CONTRATADA, o qual ocorrerá até após aceitação e atesto da Nota Fiscal

8. DA FORMA DO REAJUSTE

8.1 Fica proibido o reajuste do valor do contrato no período de 12 (doze) meses, exceto nas hipóteses decorrentes do art. 65, alínea "d" do inciso II da Lei 8.66/93. Toda revisão deverá incidir a partir da data em que for protocolado o pedido de revisão pela contratada.

8.2 Em caso de reajuste, após o período mencionado no "caput", será utilizado como base o IPCA (Índice Preços ao Consumidor Amplo).

9. DOS ACERSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços até 25% (vinte



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97

e cinco) do valor inicial atualizado do contrato, sendo que as supressões poderão exceder ao limite de 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja acordo entre as partes contratantes, com base no inciso II, parágrafo segundo, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, com a nova redação dada pela Lei nº 9.648/98.

10. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O(a) Gestor(a) dos contratos decorrentes da Ata do Registro de Preços resultante deste TR, será informado no ato da contratação, com seu respectivo número de CPF e Matrícula, e tem as seguintes atribuições:

10.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;

10.2. Atestar a Nota Fiscal, em conformidade com as especificações constante da proposta mais vantajosa para a Administração, lavrando Termo de Aceitação e Aprovação sobre os equipamentos recebidos.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

11.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

11.1. Emitir empenho;

11.2. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

11.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.5. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

11.6. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

11.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

12.1. Disponibilizar no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do Contrato instalações físicas (autopeças e oficina) na cidade de domicílio do CONTRATANTE, dispondo de espaço físico coberto, fechado e piso de concreto para acomodação segura dos veículos, entre outros aparelhamentos necessários a execução do contrato, mantendo-as em perfeitas condições de uso;

12.2. Garantir o perfeito funcionamento dos serviços executados durante 90 (noventa) dias, mesmo após término da vigência do Contrato ou, na hipótese de falha técnica, quando do cumprimento das obrigações;

12.3. Apresentar diagnóstico prévio e orçamento, referente a cada Ordem de Serviço, de forma detalhada, abrangendo nome, código e quantidade de peças, número de horas/homem e serviços a serem executados, inclusive a quantidade de quilômetro para o transporte do veículo, bem como prazo para realização dos serviços;

12.4. Manter os veículos automotores/máquinas e implementos agrícolas objeto do contrato resultante deste TR em perfeitas condições de uso e segurança, objetivando atender as suas necessidades operacionais;



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97

- 12.5. Responder pelos danos causados aos veículos e aos bens da Prefeitura Municipal de Junqueiro, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados ou prepostos;
- 12.6. Assumir as responsabilidades de tráfego (multas, estacionamentos, taxas), desde que praticada por seus empregados e ocorrer quando o veículo estiver sob a responsabilidade da empresa CONTRATADA;
- 12.7. Arcar com a responsabilidade técnica e financeira para a execução de todos os testes necessários para comprovar o desempenho dos serviços executados, na presença do(a) gestor(a) do contrato resultante deste TR, caso seja solicitado pela Prefeitura Municipal de Junqueiro;
- 12.8. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e (ou) fazer, prioritariamente e exclusivamente as suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela CONTRATANTE, decorrente de culpa da CONTRATADA, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela CONTRATANTE, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia;
- 12.9. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;
- 12.10. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 12.11. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 12.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.14. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste Termo de Referência e/ou na Minuta de Contrato;
- 12.15. A empresa poderá terceirizar os seguintes serviços: retífica de motor, balanceamento, geometria e, desde que atendidas às demais exigências deste TR, permanecendo inteiramente responsável pela segurança e integridade física do bem contra danos materiais, furto, roubo, incêndio, intempéries da natureza de qualquer espécie, independente da inexistência de culpa ou dolo, que venha a atingir o patrimônio do Município, de forma parcial ou total, não transferindo a responsabilidade à subcontratada;
- 12.16. Os casos de subcontratação comprovadamente necessários e devidamente justificados pela CONTRATADA que não estejam previstos no subitem anterior, estarão sujeitos à análise e aprovação do Gestor do Contrato, que levará em consideração princípios como o da razoabilidade, eficiência e interesse público em cada caso.



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97

12.17. Em havendo subcontratação, a empresa deverá apresentar previamente documento relacionando os nomes da (s) subcontratadas, nº. do CNPJ, endereço completo, nome do(s) responsável (s) e respectivas declarações sobre quais os serviços que prestará nos veículos automotores, máquinas e complementos pertencentes ao patrimônio do Município de Junqueiro/AL ao Gestor do Contrato, que aprovará ou não sua subcontratação, a qual será feita a mando e responsabilidade direta e exclusiva da subcontratante, sem qualquer tipo de vínculo negocial com a Administração Pública Municipal.

12.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº. 8.666, de 1993.

12.19. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

12.20. . Nomear preposto responsável pelos serviços juntos ao Gestor do contrato, disponibilizando inclusive meio de comunicação (nº. de telefone, fax, e-mail), com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos permanecendo no local do trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços;

12.21. . Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas de execução dos serviços;

12.22. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços objeto do contrato resultante deste TR, conforme exigência legal;

12.23. Adotar todos os critérios de segurança, tanto para os empregados quanto para a execução dos serviços em si, assumindo a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados na execução de serviços inerentes ao Contrato resultante deste TR;

12.24. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

12.25. . Dispor de quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços sem

12.26. interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos;

12.27. Facilitar a fiscalização a ser procedida pelo gestor, no cumprimento de normas, o qual deverá obrigatoriamente cientificar à Secretaria Municipal de Transportes sobre o resultado das inspeções;

12.28. Manter livro próprio para o registro de ocorrências relacionadas à execução dos serviços;

12.29. . Cumprir fielmente e dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, em conformidade com o que estabelece as cláusulas e condições do contrato, de forma que os serviços a serem executados mantenham os veículos em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento;

12.30. Executar os serviços no prazo não superior a 10 (dez) dias úteis para os casos de retífica de motor e 05 (cinco) dias úteis para os demais serviços, contados a partir da autorização da realização do serviço e da substituição de peças, mediante aprovação total ou parcial do



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97

orçamento apresentado; após a execução do serviço, o veículo deverá ser entregue no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, devidamente lavado interno e externamente; 12.31. . A empresa vencedora deverá atender prontamente todos os chamados que venha a receber do (a) Gestor (a) do Contrato, no prazo máximo de 4 (quatro) horas, contados do registro da solicitação dos serviços, quando da ocorrência de panes em componentes dos equipamentos, excetuando-se as revisões de caráter preventivo, que obedecerá à escala de periodicidade a ser definida entre as partes;

12.32. Obriga-se a utilizar somente peças genuínas ou originais, importadas ou nacionais;

12.33. Assumir a responsabilidade de anotação das condições de entrega e recebimento dos veículos, motocicletas, Máquinas e implementos agrícolas com suas respectivas quilometragens;

12.34. A empresa vencedora deverá, após a manutenção, encaminhar ao Gestor do Contrato, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, relatório de Assistência Técnica, com todas as falhas do veículo, motocicleta, máquinas e implementos agrícola numeradas tipograficamente, contendo termos de abertura e encerramento do serviço, onde serão anotados os dados relevantes, discriminando todos os itens revisados, consertados e substituídos, incluindo no relatório o início do atendimento do veículo, motocicleta, equipamentos e implementos agrícolas que apresentaram defeito, e ainda, oferecer diagnósticos técnicos referentes aos problemas que ocasionaram tais defeitos;

12.35. Os serviços só deverão ser executados, após recebimento da autorização lavrada pelo gestor (Ordem de Serviço e nos orçamentos a ele apresentados);

12.36. Entregar ao Gestor todas as peças, complementos e acessórios que forem substituídos por ocasião dos reparos realizados;

12.37. . Permitir ao Gestor(a) do contrato resultante deste TR, acesso às instalações da CONTRATADA e às instalações das suas subcontratadas, se for o caso, para o acompanhamento dos serviços durante a sua execução;

12.38. Apresentar junto a Nota Fiscal, o extrato da folha da tabela de Preços de Venda à vista de peças, complementos e acessórios emitida pelo fabricante do veículo, da motocicleta, da máquina, e dos implementos agrícolas;

12.39. Após a autorização para a remoção do veículo, da motocicleta, da máquina ou dos implementos agrícolas, emitida pelo representante da CONTRATANTE, transmitida à empresa CONTRATADA, esta fica obrigada a remover o veículo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para realização do orçamento prévio, o qual deverá ser apresentado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a emissão da autorização para sua remoção;

12.40. Apresentar sempre que solicitado pelo Gestor do Contrato resultante deste TR, documentação que comprove a procedência das peças destinadas à substituição;

12.41. As peças e suas quantidades, bem como o número de horas e/ou serviços a serem executadas, deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção do veículo, devendo a CONTRATADA se abster de propor peças, serviços e horas em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto, conforme o que prevê o fabricante do veículo;

12.42. . Arcar diretamente com as despesas necessárias para a realização de inspeção de vistoria a ser realizada nos veículos consertados e/ou recuperados que tenham envolvimento em acidente automobilístico, ou que sejam destinados a processo de desfazimento, e que tenha resultado em danos de média monta (entendendo-se por média monta, os danos sofridos pelo veículo quando forem afetados seus componentes mecânicos e estruturais,



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97

envolvendo a substituição de equipamentos de segurança especificados pelo fabricante, e que reconstituídos, possam voltar a circular nas vias públicas). Nestes casos, o recebimento do veículo somente se dará com o recebimento do Certificado de Segurança Veicular – CVS aprovando o veículo para uso, emitido por órgão e (ou) entidade credenciada pelo Instituto Nacional de Metrologia – INMETRO;

12.43. Arcar diretamente com todas as despesas necessárias para a realização de laudo técnico, a ser realizado nos veículos consertados e (ou) recuperados que tenham envolvimento em acidente automobilístico, ou para fins de procedimento de desfazimento, e que tenha resultado danos de grande monta ou perda total (entendendo-se por grande monta a situação em que o veículo se enquadrar na hipótese do inciso III do art. 1º. da Resolução no. 11, de 23 de janeiro de 1998). Nestes casos, o recebimento do veículo, somente se dará com o recebimento do laudo pericial aprovando o veículo para uso, emitido por órgão e (ou) entidade credenciado pelo Instituto Nacional de Metrologia – INMETRO;

12.44. Para que a empresa CONTRATADA possa garantir a boa qualidade na prestação dos serviços, deverá ter oficina própria e utilizar equipamentos, ferramentas e materiais indispensáveis, tais como:

12.45. a) equipamentos para diagnose e rastreamento do sistema de injeção eletrônica;

12.46. b) equipamento para regulagem eletrônica, medidor de pressão do sistema de injeção e bomba de combustível;

12.47. c) equipamentos para limpeza de bicos injetores (ultrassom);

12.48. d) equipamentos para alinhamento de direção e balanceamento das rodas;

12.49. e) elevadores para automóveis, com capacidade de 4.000 e 20.000 toneladas;

12.50. f) comprovar ter no quadro de funcionário da empresa profissional habilitado para ser o técnico responsável pelos serviços a serem executados;

12.51. g) equipamentos indispensáveis aos serviços de lanternagem como esticador, hidráulico e mecânico. Cyborg com braço giratório, solda mig, repuxador elétrico, estanho e outros.

12.52. h) estoque regular e permanente de peças genuínas e originais, dos veículos descritos no item 5 para aplicação imediata nos serviços rápidos;

12.53. i) linha de ar comprimido;

12.54. j) equipamento indispensável aos serviços de elétrica tais como: multímetro digital, carregador de bateria e outros;

12.55. k) medidor da pressão dos cilindros;

12.56. l) macacos para retirada de motor;

12.57. m) máquina de costura e todo ferramental para serviços de estofador e de capoteiro;

12.58. n) sistema de iluminação;

12.59. o) pistolas de gravidade, pistola de sucção, lixadeiras, ROQLIT, compressor, Bar para parte de mecânica;

12.60. p) cavalete para montagem e teste de motor e caixa de marcha;

12.61. q) macaco jacaré de 05 a 10 toneladas;

12.62. r) cavalete de descanso de veículos;

12.63. s) sala de montagem de motor;

12.64. t) boxe com tanque para lavagem de peças.

12.65. 8.40. Além das obrigações legais, a empresa CONTRATADA deverá cumprir as exigências relacionadas a seguir:



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97

- 12.66. a) fornecer cópia das tabelas de preços de peças, acessórios e complementos originais das fabricantes/ montadoras e das tabelas do tempo-padrão na data de assinatura do contrato;
- 12.67. b) fornecer peças em embalagens lacradas pelo fabricante, sendo vedado o fornecimento de peças reconcondicionadas ou oriundas do mercado paralelo, responsabilizando-se por todos os ônus relativos ao fornecimento, inclusive quanto aos tributos, fretes, seguros etc, desde sua origem até seu destino final;
- 12.68. c) oferecer garantia sobre as peças fornecidas, com prazo nunca inferior ao do fabricante;
- 12.69. d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do § 1º, do art. 65 da lei Federal nº 8.666/93;
- 12.70. e) arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços;
- 12.71. f) emitir Notas Fiscais dos Serviços efetivamente prestados e das peças substituídas;
- 12.72. g) assinar o contrato no prazo de 03 dias úteis contados da data da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito a contratação e submeter-se as cominações da Lei.

13. DO PAGAMENTO:

- 13.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo fornecedor.
- 13.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão gerenciador atestar a execução do objeto da ARP/CONTRATO.
- 13.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.4. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor, deverão ser tomadas as providências de comunicação ao setor competente para que o Fornecedor seja notificado a apresentar em no máximo 5 (cinco) dias as pendências encontradas.
- 13.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o órgão gerenciador.
- 13.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 13.7. O fornecedor deverá manter as condições de habilitação exigidas no edital.
- 13.8. Constatando-se, a situação de irregularidade do Fornecedor, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do órgão gerenciador.
- 13.9. Não havendo regularização de eventuais situações conhecidas de penalidades de suspensão de licitar, ou sendo a defesa considerada improcedente, ao órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado,



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97

para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.10. Persistindo a irregularidade, ao órgão gerenciador deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual ou cancelamento da ata nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Fornecedor a ampla defesa.

13.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual ou cancelamento da ata, caso o Fornecedor não regularize sua situação.

13.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.13. Ao Fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14. DO REAJUSTE:

14.1. Os preços propostos não serão passíveis de reajuste, na forma da Lei Federal nº 10.192 de 14.02.2001, salvo nos casos previstos na alínea "d", do Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

14.2. Quaisquer alterações poderão ser realizadas por meio de termos aditivos.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

15.1.1 Não assinar ATA/CONTRATO ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

15.1.2 Apresentar documentação falsa;

15.1.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

15.1.4 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.5 Não mantiver a proposta;

15.1.6 Cometer fraude fiscal;

15.1.7 Comportar-se de modo inidôneo;

15.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

15.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.4.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

15.4.2 Multa administrativa de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder os prazos de entrega e/ou atendimento às solicitações da fiscalização da PMJ indicadas no presente Edital, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

15.4.3 Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global registrado/contratado, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal;



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97

15.4.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.4.5 Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Junqueiro/AL, pelo prazo de até cinco anos;

15.4.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor/contratante ressarcir ao órgão gerenciador pelos prejuízos causados;

15.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município de Junqueiro/AL poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas.

15.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

15.11. Deverão ser observadas as disposições do Decreto nº 10.024/2019, especialmente o artigo 49 que dispõe sobre as sanções.

16. DAS CONDIÇÕES GERAIS

16.1. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas vias de igual teor, a qual, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelo Órgão Gerenciador e fornecedor e encaminhada, por cópia, aos Órgãos Participantes.

Junqueiro -Alagoas, --- de ----- de 2022.

.....
MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO/AL
ÓRGÃO GERENCIADOR
CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
PREFEITO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Fornecedor



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97

XXXXXXXXXXXXXX

Representante legal



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO Nº ---/2022

**TERMO DE CONTRATO Nº ---/2022, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA DE JUNQUEIRO/AL E A
EMPRESA ----- PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.265.468/0001-97, com sede na Rua João de Deus, 76, Centro, Junqueiro, Alagoas, neste ato representado por seu representante legal Sr. **CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no RG 31684947 SCJDS/AL, CPF MF nº 077.789.934-57, residente e domiciliado na cidade de Junqueiro/AL;

CONTRATADA: A empresa (...nome...), inscrita no CNPJ sob o nº (...), estabelecida na (...endereço...) e com o seguinte endereço eletrônico (...@...), representada pelo seu (...cargo do representante legal...), Sr. (...nome...), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (...procuração/contrato social/estatuto social...), inscrito no CPF sob o nº (...);

INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de XXXXXXXXXXXX, situada a xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx nº xxxx, bairro xxxxxx, neste Município, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) do CPF nº xxxxxxxxxxxxxx e Cédula de Identidade nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx;

As **CONTRATANTES**, nos termos do Processo nº (...) e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente Termo de Contrato, decorrente do Edital do Pregão Eletrônico nº (...)/(20...), mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O OBJETO DO TERMO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

1.2. O Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Detalhamento dos serviços:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A contratação tem prazo de vigência até **31 de dezembro do corrente ano**, contado da data da sua assinatura, devendo ser publicado extrato contratual na imprensa oficial.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor global deste contrato é de R\$ (...) (...por extenso...).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Contratante, para o exercício financeiro de 2022, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XX.XXX.XXXX.XXXX – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

ELEMENTO DE DESPESA

X.X.X.X.XX.XX – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

X.X.X.X.XX.XX – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

5. CLÁUSULA QUINTA - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva visam o restabelecimento das condições ideais de funcionamento dos veículos, motocicletas, máquinas e implementos agrícolas, mediante substituição de peças, complementos e acessórios que se apresentarem defeituosos, gastos ou quebrados, e/ou execução de regulagens e ajustes necessários.

5.2. . MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

5.3. É a Sistemática de revisões regulares com a finalidade de proporcionar melhores condições de desempenho do veículo no que se refere ao seu funcionamento, rendimento e segurança.

5.4. Também consiste na prevenção de defeitos que possam resultar na paralisação do veículo ou em danos aos seus componentes e peças.

5.5. A referida manutenção se constituirá de revisões periódicas solicitadas pelo Gestor do Contrato, sempre que percorridos 10.000 km (dez mil quilômetros) nos casos de veículos automotores, e nas questões relacionadas as máquinas agrícolas após 300 horas trabalhadas por máquina, a contar da última revisão realizada, segundo as diretrizes do manual do fabricante, incluindo a substituição de peças, componentes, acessórios, lubrificação, troca de óleo e fluídos ou para execução de quaisquer outros serviços relacionados com a manutenção preventiva definida pelo fabricante.

5.6. . MANUTENÇÃO CORRETIVA:

5.7. É o conjunto de atividades que visa tornar operacional os veículos, máquinas e implementos ocasionalmente desativados ou com o funcionamento precário em decorrência de defeitos.

5.8. Consiste no reparo de imperfeições apresentadas nos sistemas mecânico, elétrico e eletrônico do veículo, tais como motor, bateria, radiador, freios, luzes, cintos de segurança, reparos de pneus- remendos e câmara de ar, além de outros da mesma natureza.

5.9. A manutenção corretiva será realizada mediante solicitação do Gestor do Contrato, e terá por finalidade corrigir possíveis falhas indicadas no item 2.2 deste Termo de Referência.

5.10. A manutenção corretiva será realizada de acordo com os manuais e normas técnicas do fabricante, de segunda a sexta-feira, nos horários das 08h00 às 12h00 e 14h00 às 18h00 horas, no entanto, a CONTRATADA deverá estar disponível para atendimentos de emergência, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia.

5.11. . SERVIÇOS DE MECÂNICA GERAL

5.12. Desmontagem, retífica, reparo, montagem e ajuste de motores a combustão, de baixa e alta pressão, dos veículos movidos a álcool, gasolina ou diesel, incluindo substituição de peças.



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97

5.13. Desmontagem, reparação, substituição, montagem, ajustes de cubos de roda, rodas, pneus, carburadores, injetores de combustível mecânicos e/ou eletrônicos, mangas e eixos de transmissão, bombas d' água, de combustível e outros, câmbio mecânico e/ou automático (caixa de mudança de marchas), reduções e ou trações 4x4, freios, embreagem, retentores, sistema de arrefecimento (radiadores), recuperação de esteiras e material rodante, troca de lâminas, cantos de lâminas, bicos escarificadores, pinos, válvulas, diferencial, distribuição, direção, engrenagens diversas, amortecedores, magnetos, mancais, suportes, biela, pistões, troca preventiva de óleos lubrificantes e filtros diversos. Enfim, todos os serviços mecânicos e hidráulicos dos veículos, motocicletas, máquinas e implementos agrícolas.

5.14. SERVIÇOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS

5.15. Compreende a revisão e o conserto de todo sistema elétrico e eletrônico, com substituição de lanternas dianteiras e traseiras, lâmpadas, faróis, fusíveis, relés, fios e cabos elétricos, ignição eletrônica, bateria, travas elétricas, limpador de para brisa, alternador, motores elétricos, incluindo os acessórios de sinalização e etc. Com base no Plano de Revisão Periódica constante no manual do fabricante/ montadora.

5.16. SUSPENSÃO/DIREÇÃO

5.17. Revisão do sistema de suspensão: molas, freios, tração e transmissão, incluindo alinhamento e balanceamento, amortecedores, batentes, coifas, bandejas superiores e inferiores, buchas, pivôs, barra estabilizadora, rolamentos internos e externos e outros.

5.18. Revisão do sistema de direção: aperto dos parafusos, regulagem e conferência de terminais, lubrificação (graxa e óleo), barra de direção, bomba de direção, folgas, correia da bomba, caixa de direção, alinhamento, balanceamento, geometria, cambagem das rodas e outros, de forma a garantir a segurança e a estabilidade do veículo.

5.19. A CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE, após a execução dos serviços de geometria nos veículos, um laudo técnico dos serviços executados, inclusive com os procedimentos propostos para a solução dos problemas encontrados nos veículos.

5.20. PEÇAS GENUÍNAS: São peças que possuem a logomarca do fabricante na sua embalagem e foram homologadas/certificadas/garantidas pelo fabricante do veículo, o qual recomenda a sua utilização como a mais adequada para a perfeita manutenção dos veículos automotores, máquinas e implementos agrícolas em virtude delas terem sido produzidas segundo algum critério ou rigor tecnológico específico ou ainda objeto de controle de qualidade na fabricação.

5.21. PEÇAS ORIGINAIS: São peças produzidas pelas mesmas empresas que fabricam as peças Genuínas, entretanto não possuem o "selo" do fabricante na embalagem. São acondicionadas na embalagem das empresas que as produzem onde constam a composição do material empregado, as dimensões específicas, as tolerâncias de desgaste e outras especificações.

5.22. O Fornecimento de peças de reposição genuínas ou originais, compatíveis com as marcas e modelos terão seus valores indicados no item 5 deste TR, bem como, complementos e acessórios, de primeiro uso de comprovada procedência a serem utilizados na execução dos serviços de reparos, conservação e recuperação.

5.23. A garantia das peças e serviços deverá ser cumprida, mesmo após o termino ou rescisão do Contrato.

5.24. No momento da devolução do veículo, motocicleta, máquina ou implemento agrícola, a CONTRATADA deverá fornecer o Certificado de Garantia, através de documento próprio ou anotação (impressa ou carimbada) na Nota Fiscal.



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97

5.25. Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a CONTRATADA será comunicada e deverá, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, providenciar a devida correção e/ou substituição de peça, complemento e acessório, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

5.26. Os serviços serão executados na oficina da CONTRATADA, e excepcionalmente, nas dependências da CONTRATANTE, desde que devidamente justificado.

5.27. Os serviços deverão ser executados, em local coberto, limpo e fechado, sem acesso do público externo, de modo que ofereça segurança, inclusive da CONTRATADA, visto se tratar de Patrimônio Público, sendo necessário mantê-los livres da ação da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries.

5.28. A CONTRATADA deverá disponibilizar para o Gestor do Contrato resultante deste TR, número do telefone para chamadas diretas fora do horário normal de expediente, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

5.29. Os serviços que poderão ser solicitados pelo Gestor do Contrato resultante deste TR, deverão ser executados com estrita observância dos prazos e valores constantes nas Tabelas do Fabricante de Tempo Padrão de Reparos (Homem/Hora), para os serviços de mão de obra e na Tabela Oficial de preços de peças e acessórios novos, genuínos ou originais, emitida pelo fabricante dos veículos constantes do presente Termo de Referência.

5.30. Realizado o serviço e/ou fornecimento de peças e acessórios, a CONTRATADA emitirá Relatório de Assistência Técnica, discriminando todas as falhas do veículo, os dados relevantes, os itens revisados, consertados, substituídos, o início do atendimento do veículo que apresentou defeito e os diagnósticos técnicos referentes aos problemas que ocasionaram tais defeitos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO

6.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de

6.2. obra em regime de dedicação exclusiva, licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

6.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados do Fornecedor e a Administração Órgão Gerenciador, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

6.4. Os serviços objeto desta licitação enquadra-se como serviços comuns, na forma do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002.

6.5. A relação dos veículos deste TR, poderá ser acrescida por ocasião do recebimento de novos veículos ou subtraída por ocasião da retirada de qualquer dos veículos listadas no referido anexo, independente do motivo. Tal acréscimo ou subtração não implicará em reajuste nos valores pactuados.

6.6. A critério da Administração, o Fornecedor deverá fornecer peças/acessórios para eventuais reparos de pequena monta a serem realizados por pessoal próprio da Administração e nas próprias instalações da Administração, sem contratação de mão-de-obra.

6.7. Neste procedimento, o Fornecedor se obriga a aplicar o mesmo desconto percentual sobre as tabelas oficiais das montadoras constantes da proposta vencedora.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA APRESENTAÇÃO DO ORÇAMENTO PRÉVIO E DA APROVAÇÃO

7.1. DOS SERVIÇOS

7.1.1. A cada serviço de manutenção preventiva e corretiva, a CONTRATANTE solicitará a CONTRATADA um orçamento prévio, de forma detalhada, contendo a indicação da marca do veículo/máquina/implemento, o modelo/ano, o número da placa, a descrição dos serviços a serem executados, incluindo o tempo estimado de mão de obra necessária, além das especificações e quantidades de peças, componentes e acessórios a serem substituídos,



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97

observado o disposto neste item.

7.1.2. A CONTRATANTE poderá recusar o orçamento, pedir revisão, comprometendo-se a empresa a só executar e a fornecer o que realmente for aprovado.

7.2. DO FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES

7.2.1. Quanto ao emprego de peças, componentes e acessórios, este só poderá ocorrer mediante autorização, por escrito do gestor(a), no orçamento que lhe for submetido pela CONTRATADA.

7.2.2. Os preços propostos no orçamento serão analisados pelo Gestor, que se posicionará em caráter de urgência sobre a viabilidade de aceite dos valores apresentados, os quais devem ser compatíveis com os praticados no mercado.

7.2.3. As peças, componentes e acessórios disponíveis em estoque a CONTRATADA deverá no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) emitir orçamento prévio e entregar, ao Gestor(a) do contrato resultante deste TR, que analisará se os preços apresentados são compatíveis com os praticados no mercado, autorizando por escrito a reposição destes, se for o caso.

7.2.4. Para as peças, componentes e acessórios não disponíveis em estoque deve a CONTRATADA, no prazo máximo, de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviços apresentar Orçamento de Preços, para fins de análise da viabilidade dos preços com os praticados no mercado e posteriormente ser autorizada as respectivas reposições.

7.5. Servirá de parâmetro para valores a serem gastos com o objeto deste TR, o valor máximo a ser utilizado para aquisição de peças de um veículo será de até 50% (cinquenta) de seu valor venal, não podendo ultrapassar este percentual, pois se assim for, o bem se tornará inservível para a Administração.

7.6. Nos casos em que o orçamento ultrapassar o valor de 50% (cinquenta por cento) do valor de mercado do veículo, a emissão da Autorização de Execução do Serviço ficará condicionada a análise e autorização da Autoridade Superior do Órgão Gerenciador.

7.7. Fica estabelecido o uso da tabela FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – veículos.fipe.org.br) para consulta do valor de mercado dos veículos a serem consertados.

7.8. A execução do serviço ficará condicionada à prévia aprovação do orçamento pelo gestor do contrato resultante deste TR.

7.9. As peças substituídas, mesmo que inaproveitáveis, deverão ser devolvidas ao Gestor(a) do contrato resultante deste TR junto a embalagem da peça aplicada.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O(a) Gestor(a) dos contratos decorrentes da Ata do Registro de Preços resultante deste TR, será informado no ato da contratação, com seu respectivo número de CPF e Matrícula, e tem as seguintes atribuições:

8.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;

8.2. Atestar a Nota Fiscal, em conformidade com as especificações constante da proposta mais vantajosa para a Administração, lavrando Termo de Aceitação e Aprovação sobre os equipamentos recebidos.

9. CLÁUSULA NONA – DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

9.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços até 25% (vinte e cinco) do valor inicial atualizado do contrato, sendo que as supressões poderão exceder ao limite de 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja acordo entre as partes contratantes, com base no inciso II, parágrafo segundo, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, com a nova redação dada pela Lei nº 9.648/98.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO CONTRATANTE

10.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

10.1.1. Emitir empenho;



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97

10.1.2. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

10.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.1.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.1.5. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.1.6. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

10.1.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações estipuladas no item 2 deste TR e outras fixadas em lei, constituem obrigações da CONTRATADA:

11.1. Disponibilizar no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do Contrato instalações físicas (autopeças e oficina) na cidade de domicílio do CONTRATANTE, dispondo de espaço físico coberto, fechado e piso de concreto para acomodação segura dos veículos, entre outros aparelhamentos necessários a execução do contrato, mantendo-as em perfeitas condições de uso;

11.2. Garantir o perfeito funcionamento dos serviços executados durante 90 (noventa) dias, mesmo após término da vigência do Contrato ou, na hipótese de falha técnica, quando do cumprimento das obrigações;

11.3. Apresentar diagnóstico prévio e orçamento, referente a cada Ordem de Serviço, de forma detalhada, abrangendo nome, código e quantidade de peças, número de horas/homem e serviços a serem executados, inclusive a quantidade de quilômetro para o transporte do veículo, bem como prazo para realização dos serviços;

11.4. Manter os veículos automotores/máquinas e implementos agrícolas objeto do contrato resultante deste TR em perfeitas condições de uso e segurança, objetivando atender as suas necessidades operacionais;

11.5. Responder pelos danos causados aos veículos e aos bens da Prefeitura Municipal de Junqueiro, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados ou prepostos;

11.6. Assumir as responsabilidades de tráfego (multas, estacionamento, taxas), desde que praticada por seus empregados e ocorrer quando o veículo estiver sob a responsabilidade da empresa CONTRATADA;

11.7. Arcar com a responsabilidade técnica e financeira para a execução de todos os testes necessários para comprovar o desempenho dos serviços executados, na presença do(a) gestor(a) do contrato resultante deste TR, caso seja solicitado pela Prefeitura Municipal de Junqueiro;

11.8. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e (ou) fazer, prioritariamente e exclusivamente as suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela CONTRATANTE, decorrente de culpa da CONTRATADA, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela CONTRATANTE, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia;



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97

11.9. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

11.10. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.11. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

11.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.14. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste Termo de Referência e/ou na Minuta de Contrato;

11.15. A empresa poderá terceirizar os seguintes serviços: retífica de motor, balanceamento, geometria e, desde que atendidas às demais exigências deste TR, permanecendo inteiramente responsável pela segurança e integridade física do bem contra danos materiais, furto, roubo, incêndio, intempéries da natureza de qualquer espécie, independente da inexistência de culpa ou dolo, que venha a atingir o patrimônio do Município, de forma parcial ou total, não transferindo a responsabilidade à subcontratada;

11.15.1. Os casos de subcontratação comprovadamente necessários e devidamente justificados pela CONTRATADA que não estejam previstos no subitem anterior, estarão sujeitos à análise e aprovação do Gestor do Contrato, que levará em consideração princípios como o da razoabilidade, eficiência e interesse público em cada caso.

11.15.2. Em havendo subcontratação, a empresa deverá apresentar previamente documento relacionando os nomes da (s) subcontratadas, nº. do CNPJ, endereço completo, nome do(s) responsável (s) e respectivas declarações sobre quais os serviços que prestará nos veículos automotores, máquinas e complementos pertencentes ao patrimônio do Município de Junqueiro/AL ao Gestor do Contrato, que aprovará ou não sua subcontratação, a qual será feita a mando e responsabilidade direta e exclusiva da subcontratante, sem qualquer tipo de vínculo negocial com a Administração Pública Municipal.

11.15.3. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº. 8.666, de 1993.

11.15.4. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

11.16. Nomear preposto responsável pelos serviços juntos ao Gestor do contrato, disponibilizando inclusive meio de comunicação (nº. de telefone, fax, e-mail), com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos permanecendo no local do trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços;

11.17. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas de execução dos serviços;

11.18. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços objeto do contrato resultante deste TR, conforme exigência legal;

11.19. Adotar todos os critérios de segurança, tanto para os empregados quanto para a execução dos serviços em si, assumindo a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97

espécie forem vítimas os seus empregados na execução de serviços inerentes ao Contrato resultante deste TR;

11.20. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

11.21. Dispor de quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos;

11.22. Facilitar a fiscalização a ser procedida pelo gestor, no cumprimento de normas, o qual deverá obrigatoriamente cientificar à Secretaria Municipal de Transportes sobre o resultado das inspeções;

11.23. Manter livro próprio para o registro de ocorrências relacionadas à execução dos serviços;

11.24. Cumprir fielmente e dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, em conformidade com o que estabelece as cláusulas e condições do contrato, de forma que os serviços a serem executados mantenham os veículos em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento;

11.25. Executar os serviços no prazo não superior a 10 (dez) dias úteis para os casos de retífica de motor e 05 (cinco) dias úteis para os demais serviços, contados a partir da autorização da realização do serviço e da substituição de peças, mediante aprovação total ou parcial do orçamento apresentado; após a execução do serviço, o veículo deverá ser entregue no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, devidamente lavado interno e externamente;

11.26. A empresa vencedora deverá atender prontamente todos os chamados que venha a receber do (a) Gestor (a) do Contrato, no prazo máximo de 4 (quatro) horas, contados do registro da solicitação dos serviços, quando da ocorrência de panes em componentes dos equipamentos, excetuando-se as revisões de caráter preventivo, que obedecerá à escala de periodicidade a ser definida entre as partes;

11.27. Obriga-se a utilizar somente peças genuínas ou originais, importadas ou nacionais;

11.28. Assumir a responsabilidade de anotação das condições de entrega e recebimento dos veículos, motocicletas, Máquinas e implementos agrícolas com suas respectivas quilometragens;

11.29. A empresa vencedora deverá, após a manutenção, encaminhar ao Gestor do Contrato, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, relatório de Assistência Técnica, com todas as falhas do veículo, motocicleta, máquinas e implementos agrícola numeradas tipograficamente, contendo termos de abertura e encerramento do serviço, onde serão anotados os dados relevantes, discriminando todos os itens revisados, consertados e substituídos, incluindo no relatório o início do atendimento do veículo, motocicleta, equipamentos e implementos agrícolas que apresentaram defeito, e ainda, oferecer diagnósticos técnicos referentes aos problemas que ocasionaram tais defeitos;

11.30. Os serviços só deverão ser executados, após recebimento da autorização lavrada pelo gestor (Ordem de Serviço e nos orçamentos a ele apresentados);

11.31. Entregar ao Gestor todas as peças, complementos e acessórios que forem substituídos por ocasião dos reparos realizados;

11.32. Permitir ao Gestor(a) do contrato resultante deste TR, acesso às instalações da CONTRATADA e às instalações das suas subcontratadas, se for o caso, para o acompanhamento dos serviços durante a sua execução;

11.33. Apresentar junto a Nota Fiscal, o extrato da folha da tabela de Preços de Venda à vista de peças, complementos e acessórios emitida pelo fabricante do veículo, da motocicleta, da máquina, e dos implementos agrícolas;

11.34. Após a autorização para a remoção do veículo, da motocicleta, da máquina ou dos implementos agrícolas, emitida pelo representante da CONTRATANTE, transmitida à empresa CONTRATADA, esta fica obrigada a remover o veículo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para realização do orçamento prévio, o qual deverá ser apresentado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a emissão da autorização para sua remoção;



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97

11.35. Apresentar sempre que solicitado pelo Gestor do Contrato resultante deste TR, documentação que comprove a procedência das peças destinadas à substituição;

11.36. As peças e suas quantidades, bem como o número de horas e/ou serviços a serem executadas, deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção do veículo, devendo a CONTRATADA se abster de propor peças, serviços e horas em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto, conforme o que prevê o fabricante do veículo;

11.37. Arcar diretamente com as despesas necessárias para a realização de inspeção de vistoria a ser realizada nos veículos consertados e/ou recuperados que tenham envolvimento em acidente automobilístico, ou que sejam destinados a processo de desfazimento, e que tenha resultado em danos de média monta (entendendo-se por média monta, os danos sofridos pelo veículo quando forem afetados seus componentes mecânicos e estruturais, envolvendo a substituição de equipamentos de segurança especificados pelo fabricante, e que reconstituídos, possam voltar a circular nas vias públicas). Nestes casos, o recebimento do veículo somente se dará com o recebimento do Certificado de Segurança Veicular – CVS aprovando o veículo para uso, emitido por órgão e (ou) entidade credenciada pelo Instituto Nacional de Metrologia – INMETRO;

11.38. Arcar diretamente com todas as despesas necessárias para a realização de laudo técnico, a ser realizado nos veículos consertados e (ou) recuperados que tenham envolvimento em acidente automobilístico, ou para fins de procedimento de desfazimento, e que tenha resultado danos de grande monta ou perda total (entendendo-se por grande monta a situação em que o veículo se enquadrar na hipótese do inciso III do art. 1º. da Resolução no. 11, de 23 de janeiro de 1998). Nestes casos, o recebimento do veículo, somente se dará com o recebimento do laudo pericial aprovando o veículo para uso, emitido por órgão e (ou) entidade credenciado pelo Instituto Nacional de Metrologia – INMETRO;

11.39. Para que a empresa CONTRATADA possa garantir a boa qualidade na prestação dos serviços, deverá ter oficina própria e utilizar equipamentos, ferramentas e materiais indispensáveis, tais como:

- a) equipamentos para diagnose e rastreamento do sistema de injeção eletrônica;
- b) equipamento para regulagem eletrônica, medidor de pressão do sistema de injeção e bomba de combustível;
- c) equipamentos para limpeza de bicos injetores (ultrassom);
- d) equipamentos para alinhamento de direção e balanceamento das rodas;
- e) elevadores para automóveis, com capacidade de 4.000 e 20.000 toneladas;
- f) comprovar ter no quadro de funcionário da empresa profissional habilitado para ser o técnico responsável pelos serviços a serem executados;
- g) equipamentos indispensáveis aos serviços de lanternagem como esticador, hidráulico e mecânico. Cyborg com braço giratório, solda mig, repuxador elétrico, estanho e outros.
- h) estoque regular e permanente de peças genuínas e originais, dos veículos descritos no item 5 para aplicação imediata nos serviços rápidos;
- i) linha de ar comprimido;
- j) equipamento indispensável aos serviços de elétrica tais como: multímetro digital, carregador de bateria e outros;
- k) medidor da pressão dos cilindros;
- l) macacos para retirada de motor;
- m) máquina de costura e todo ferramental para serviços de estofador e de capoteiro;
- n) sistema de iluminação;
- o) pistolas de gravidade, pistola de sucção, lixadeiras, ROQLIT, compressor, Bar para parte de mecânica;
- p) cavalete para montagem e teste de motor e caixa de marcha;
- q) macaco jacaré de 05 a 10 toneladas;
- r) cavalete de descanso de veículos;
- s) sala de montagem de motor;



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97

t) boxe com tanque para lavagem de peças.

8.40. Além das obrigações legais, a empresa CONTRATADA deverá cumprir as exigências relacionadas a seguir:

- a) fornecer cópia das tabelas de preços de peças, acessórios e complementos originais das fabricantes/ montadoras e das tabelas do tempo-padrão na data de assinatura do contrato;
- b) fornecer peças em embalagens lacradas pelo fabricante, sendo vedado o fornecimento de peças reconcondicionadas ou oriundas do mercado paralelo, responsabilizando-se por todos os ônus relativos ao fornecimento, inclusive quanto aos tributos, fretes, seguros etc, desde sua origem até seu destino final;
- c) oferecer garantia sobre as peças fornecidas, com prazo nunca inferior ao do fabricante;
- d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do § 1º, do art. 65 da lei Federal nº 8.666/93;
- e) arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços;
- f) emitir Notas Fiscais dos Serviços efetivamente prestados e das peças substituídas;
- g) assinar o contrato no prazo de 03 dias úteis contados da data da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito a contratação e submeter-se as cominações da Lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO:

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo fornecedor.

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão gerenciador atestar a execução do objeto da ARP/CONTRATO.

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor, deverão ser tomadas as providências de comunicação ao setor competente para que o Fornecedor seja notificado a apresentar em no máximo 5 (cinco) dias as pendências encontradas.

12.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o órgão gerenciador.

12.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.7. O fornecedor deverá manter as condições de habilitação exigidas no edital.

12.8. Constatando-se, a situação de irregularidade do Fornecedor, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do órgão gerenciador.

12.9. Não havendo regularização de eventuais situações conhecidas de penalidades de suspensão de licitar, ou sendo a defesa considerada improcedente, ao órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97

12.10. Persistindo a irregularidade, ao órgão gerenciador deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual ou cancelamento da ata nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Fornecedor a ampla defesa.

12.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual ou cancelamento da ata, caso o Fornecedor não regularize sua situação.

12.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.13. Ao Fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE:

13.1. Os preços propostos não serão passíveis de reajuste, na forma da Lei Federal nº 10.192 de 14.02.2001, salvo nos casos previstos na alínea "d", do Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

13.2. Quaisquer alterações poderão ser realizadas por meio de termos aditivos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

14.1.1. Não assinar ATA/CONTRATO ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

14.1.2. Apresentar documentação falsa;

14.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

14.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.5. Não mantiver a proposta;

14.1.6. Cometer fraude fiscal;

14.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

14.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

14.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

14.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

14.4.2. Multa administrativa de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder os prazos de entrega e/ou atendimento às solicitações da fiscalização da PMJ indicadas no presente Edital, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

14.4.3. Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global registrado/contratado, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal;



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97

14.4.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.4.5. Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Junqueiro/AL, pelo prazo de até cinco anos;

14.4.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor/contratante ressarcir ao órgão gerenciador pelos prejuízos causados;

14.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município de Junqueiro/AL poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas.

14.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

14.11. Deverão ser observadas as disposições do Decreto nº 10.024/2019, especialmente o artigo 49 que dispõe sobre as sanções.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO.

15.1. O(a) Gestor(a) dos contratos decorrentes da Ata do Registro de Preços resultante deste TR, será informado no ato da contratação, com seu respectivo número de CPF e Matrícula, e tem as seguintes atribuições:

15.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;

15.1.2. Atestar a Nota Fiscal, em conformidade com as especificações constante da proposta mais vantajosa para a Administração, lavrando Termo de Aceitação e Aprovação sobre os equipamentos recebidos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. 15.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em Lei.

16.2. 15.2 - Constitui motivos para rescisão do contrato, dentre outras;

16.3. 15.2.1 - O não cumprimento de Cláusula contratual, especificação ou prazo;

16.4. 15.2.2 - A fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no CONTRATO;

16.5. 15.2.3 - O desatendimento / descumprimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhamento e fiscalização da sua execução, assim como, aquelas emanadas de seus superiores;

16.6. 15.2.4 - O cometimento reiterado de falhas na sua execução;

16.7. 15.2.5 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97

- 16.8. 15.2.6 - A dissolução da sociedade;
- 16.9. 15.2.7 - A alteração da Razão Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique no todo ou em parte a execução do contrato;
- 16.10. 15.2.8 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 16.11. 15.2.9 - A supressão, por parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO, de serviços que venham a acarretar modificação do valor inicial do contrato, além do limite do permitido no § 1.º do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93;
- 16.12. 15.2.10 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato;

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS VEDAÇÕES

17.1. É vedado à CONTRATADA:

- 17.1.1. Caucionar ou utilizar o Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 17.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

- 18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 18.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, e em demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

20. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do Termo de Contrato, por extrato, na imprensa oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

21.1. É eleito o Foro da Comarca do Município de Junqueiro/AL para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Junqueiro - Alagoas, -- de -----de 2022.

MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO

Contratante

CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA

Prefeito



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97

SECRETARIA MUNICIPAL DE [...]

Interveniente

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário(a)

EMPRESA [Razão Social da Empresa]

Contratada

Representante legal: [nome completo]

Cargo

Instrumento de outorga de poderes [procuração/contrato social/estatuto social]